



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº /2023-PMB**

FOLHA Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PMB

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), E LAR SÃO VICENTE DE PAULO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 06 de abril de 2023.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

USINA DA CIDADANIA
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO	01	126.610,57	126.610,57
02	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	01	30.110,38	30.110,38
03	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA USINA DA CIDADANIA	01	31.815,38	31.815,38
04	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	01	18.305,19	18.305,19
VALOR TOTAL					206.897,95

Para REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023 o valor total de R\$ 206.897,95 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Andréia de Souza França
Andréia de Souza França

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.229/2022

Data: 13 de outubro de 2022

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2023 em R\$-93.005.017,40 (Noventa e três milhões, cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 13.400.103,67
- Contribuições.....	R\$ 1.849.500,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 78.525,62
- Receita de Serviços.....	R\$ 311.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 64.215.593,71
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.140,00
TOTAL	R\$ 79.860.863,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	R\$ 63.000,00
T O T A L.....	R\$ 63.000,00
Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....	R\$ 79.923.863,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....	R\$ 3.462.300,00
-------------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

II - Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 32.472,00
02.00 – Secretaria de Administração.....	R\$ 1.574.472,40
03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 25.527.127,00
04.00 – Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$ 432.620,00
05.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$ 1.716.017,00
06.00 – Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$ 7.954.382,00
07.00 – Secretaria de Política Habitacional.....	R\$ 357.249,00
08.00 – Secretaria de Planejamento.....	R\$ 219.926,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....	R\$ 2.758.021,38
10.00 – Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	R\$ 217.861,00
11.00 – Secretaria de Saúde.....	R\$ 19.725.113,22
12.00 – Secretaria da Fazenda	R\$ 4.423.854,00
13.00 – Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$ 522.448,00
99.99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....	R\$ 79.923.863,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 84.888,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 12.000,00
- Receitas de Serviços.....	R\$ 12.774.266,40
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.881.154,40

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 13.081.154,40

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.174.596,00
- Despesas Correntes.....	R\$ 8.251.958,40
TOTAL.....	R\$ 12.426.554,40

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$ 630.000,00
TOTAL.....	R\$ 630.000,00

2.3 Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência.....	R\$ 24.600,00
TOTAL.....	R\$ 24.600,00

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 13.081.154,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.198/2022.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.


Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São-Vicente de Paulo	R\$ 21.305,38	Atendimento clínico/remédio
ONG Anjo Azul	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
Santa Casa de Misericórdia – Pronto Socorro	R\$ 10.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.608,38	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 10.000,00	Ajuda de Custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
Usina da Cidadania	R\$ 3.305,00	Alimentação
ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CMEI Rotary	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
ONG Anjo Azul – Equoterapia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
AMAS	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CREM	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.608,00	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">  Alex Borba Vereador </p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Alex Borba

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmdb.br



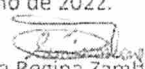
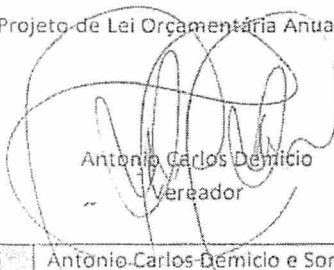
Protocolo N.º 0520-2022
20/06/2022 17:51:47
Emenda

0015-2022

Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Centro de Fisioterapia	R\$ 30.000,00	Aquisição de equipamentos de fisioterapia.
Centro de Fisioterapia	R\$ 5.000,00	Aquisição de uniformes (jalecos), para os fisioterapeutas.
ONG ANJO AZUL	R\$ 16.889,62	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
CAPS	R\$ 7.720,76	Aquisição de TV e imobiliários necessários
TOTAL GERAL	R\$ 79.610,38	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 16.500,00	Paisagismo, arborização nas vias.
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 17.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 24.000,00	Tratamento Clínico e aquisição de alimentos e medicamentos
Associação Colo de Maria	R\$ 3.110,38	Alimentação
Setor de licitação da Prefeitura Municipal	R\$ 5.500,00	Aquisição de um escâner e um computador
Setor jurídico da Prefeitura Municipal	R\$ 3.500,00	Aquisição de um escâner
Usina da Cidadania	R\$ 8.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
TOTAL GERAL	R\$ 77.610,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;">  Sonia Regina Zambone Vereadora </div> <div style="text-align: center;">  Antonio Carlos Demicio Vereador </div> </div>		
		R\$ 157.220,76 Antonio Carlos Demicio e Sonia Regina Zambone

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0516-2022
20/06/2022 11:15:51

Emenda

0011-2022

Antonio B. Piccoli




CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
Santa Casa	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
APAE	R\$ 5.305,19	Atendimento Clínico Multidisciplinar
Secretaria de Saúde	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 4.000,00	Aquisição de equipamentos
Odontologia	R\$ 5.000,00	Aquisição de material e medicamentos
Anjo Azul	R\$ 10.000,00	Atendimento Clínico Multidisciplinar
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,19	
EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
APAE	R\$ 3.305,19	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Projeto ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
CMEI Paulo Meneghel	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,19	
<p>Solicito a Inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, <u>14</u> de <u>junho</u> de 2022.</p> <p style="text-align: right;"><i>Eduardo Jose Serra do Espirito Santo</i> Vereador</p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br


 Protocolo N.º 0503-2022
 14/06/2022 09:39:44
 Emenda

0005-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 24.000,00	Aquisição de materiais e medicamentos
APAE	R\$ 31.610,38	Prestação de serviços de fisioterapia e psicólogo
TOTAL GERAL	R\$ 55.610,38	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto REVIVA	R\$ 8.000,00	Aquisição de vacinas e castração
TOTAL GERAL	R\$ 23.000,00	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 14 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;"><i>Flávia Aparecida da Silva</i> Vereadora</p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0509-2022
14/06/2022 18:30:00
Emenda

0007-2022

Flávia Aparecida da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$31.500,00	Prestação de serviço de fisioterapia e psicólogo
ONG Anjo Azul	R\$15.000,00	Despesas referentes a terapias
TOTAL GERAL	R\$46.500,00	
EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Reviva	R\$10.000,00	Custeio (medicamentos, ração, consultas, procedimentos veterinários, combustível e outros)
Secretaria Municipal de Administração	R\$15.000,00	Reforma do canteiro da Rua Antônio Martins Pinhão
Escola Municipal Felipe de Almeida Campos	R\$7.110,38	Aquisição de brinquedos didáticos, materiais de educação física, máquina plastificadora e outros
TOTAL GERAL	R\$ 32.110,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">  Luiz Gustavo dos Santos Vereador </p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO		

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0521-2022

20/06/2022 18:22:10

Emenda

0016-2022

M. J. Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
PSF Teixeira	R\$ 24.610,38	Troca de piso, pintura e manutenção na farmácia
ONG Anjo Azul	R\$ 5.000,00	Atendimento Clínico
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 10.000,00	Aquisição de medicamentos
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra	R\$ 1.000,00	Contratação de Psicólogo
TOTAL GERAL	R\$ 45.610,38	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
Secretaria de Ação Social	R\$ 1.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
CMEI Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Piso emborrachado mais armário cozinha
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 4.000,00	Aquisição de Alevinos
TOTAL GERAL	R\$ 33.000,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, <u>15</u> de <u>Junho</u> de 2022.		
		 Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

www.cimb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0512-2022

15/06/2022 13:39:29

Emenda

0006-2022

Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	R\$ 20.000,00	Aquisição de medicamentos/equipamentos
APAE – Bandeirantes	R\$ 10.000,00	Aquisição de aparelhos e equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 10.000,00	Fisioterapia e aquisição de aparelhos ou máquinas
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 1.200,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 41.200,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 7.000,00	Aquisição de Material de consumo
Usina da Cidadania	R\$ 5.010,38	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Santa Rita de Cassia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Lordani – CMEI Rotary	R\$ 2.400,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Aquisição de produtos farmacológicos (remédios)
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de material de construção
Tiro de Guerra TG 05-013	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 37.410,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">Manoel Affonso Pirolla Vieira Vereador</p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Manoel Affonso Pirolla Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação São Pio Pietrelcina	10.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	19.000,00	Manutenção de atividades e projetos previstos no Estatuto da Entidade
ONG ANJO AZUL	10.000,00	Atendimento Clínico e Equoterapia.
TOTAL GERAL	39.305,19	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretária da Educação	8.000,00	Reforma e Reparos na cozinha da escola rural Municipal Zulmira de Albuquerque.
Secretária da Educação	8.000,00	Instalação de um playground no distrito Nossa Senhora da Candelária
ONG PROJETO REVIVA	6.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
LAR SÃO VICENTE DE PAULA	7.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	5.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ACAUEM - ASSOCIAÇÃO	5.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
TOTAL GERAL	39.305,19	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.</p> <p style="text-align: right;">Mauro Donizeti Fabian Vereador</p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	MAURO DONIZETI FABIAN

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br

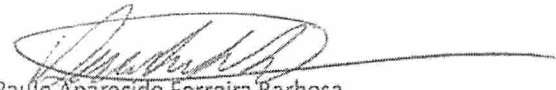
Protocolo N.º 0513-2022
20/06/2022 08:23:54
Emenda

0008-2022

Mauro Donizeti Fabian



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	R\$ 25.000,00	Aquisição de medicamentos
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 11.500,00	Ajuda de custo
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 6.000,00	Aquisição de equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 9.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
Usina da cidadania	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 64.500,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 7.500,00	Ajuda de custo
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 6.610,38	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 14.110,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">  Paulo Aparecido Ferreira Barbosa Vereador </p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Paulo Aparecido Ferreira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br




Protocolo N.º 0515-2022
20/06/2022 10:47:53
Emenda

0010-2022

m. Jairo B. Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Anjo Azul	R\$ 24.305,19	Pagamento de Profissionais
APAE	R\$ 10.000,00	Equoterapia
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
TOTAL GERAL	39.305,19	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
AMAS – Associação metodista	R\$ 16.305,19	Reforma no prédio e manutenção
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00	Alimentação
Usina da Cidadania	R\$ 5.000,00	Alimentação
Secretaria municipal de Ação Social	R\$ 4.000,00	Enxoval de Bebê
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Aquisição de ração
ACAUEM	R\$ 3.000,00	Alimentação
Associação Colo de Maria	R\$ 3.000,00	Alimentação
TOTAL GERAL	39.305,19	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.</p> <p style="text-align: right;">  Roberto Carlos de Castro Vereador </p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Roberto Carlos de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br

Protocolo N.º 0519-2022
20/06/2022 16:39:24
Emenda

0014-2022

Miltono B. Rival...



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$ 20.000,00	Material de construção
APAE	R\$ 20.000,00	Contratação profissional de saúde
Posto de saúde Teixerinha	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
TOTAL GERAL	R\$ 43.000,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar das crianças DR. Bezerra de Menezes	R\$ 20.000,00	Ajuda de custo
CAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 2.500,00	Ajuda de custo
Asilo	R\$ 2.500,00	Ajuda de Custo
ONG Anjo Azul	R\$ 5.610,38	Ajuda de custo com equoterapia
TOTAL GERAL	R\$ 35.610,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p align="right">Tiago Fraxino de Almeida Vereador</p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Tiago Fraxino de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0517-2022

20/06/2022 14:36:28


Emenda

0012-2022

Novo A. Beraldi



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
São Pio	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 15.000,00	Fisioterapia
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Santa Casa	R\$ 9.305,38	Aquisição de medicamentos
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Ong Reviva	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Ong Anjo Azul	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Cauem	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Ação Social	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar das crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 2.000,00	Custeio de despesas
Asilo São Vicente de Paula	R\$ 10.000,00	Produtos de alimentos e higiene
ADECOT	R\$ 17.305,00	Apoio à agricultura
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,38	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		 Wanderley Aparecido da Silva Vereador
TOTAL	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br


Protocolo N.º 0518-2022
20/06/2022 14:37:06
Emenda

0013-2022

Marcos B. Karole



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	R\$ 20.000,00	Aquisição de medicamentos/equipamentos
APAE – Bandeirantes	R\$ 10.000,00	Aquisição de aparelhos e equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 10.000,00	Fisioterapia e aquisição de aparelhos ou máquinas
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 1.200,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 41.200,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 7.000,00	Aquisição de Material de consumo
Usina da Cidadania	R\$ 5.010,38	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Santa Rita de Cassia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Lordani – CMEI Rotary	R\$ 2.400,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Aquisição de produtos farmacológicos (remédios)
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de material de construção
TOTAL GERAL	R\$ 37.410,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p align="right">  Manoel Affonso Pirolla Vieira Vereador </p>		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Manoel Affonso Pirolla Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br

Protocolo N.º 0514-2022
20/06/2022 10:03:16
Emenda

0009-2022

Manoel B. Yarolis



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Março de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: **REPASSE PARA “ PROJETO USINA DA CIDADANIA” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Março de 2023 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: : **REPASSE PARA “ PROJETO USINA DA CIDADANIA” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Março de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA “ PROJETO USINA DA CIDADANIA” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Conforme Lei Nº 13019/2014.*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 082/2023

Bandeirantes, 21 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE USINA DA CIDADANIA**, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 31.815,38 (trinta e um mil oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “PROJETO USINA DA CIDADANIA”.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à USINA DA CIDADANIA	R\$ 31.815,38	R\$ 31.815,38
TOTAL					R\$ 31.815,38

TOTAL GERAL R\$ 31.815,38 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

A Usina da Cidadania está vinculada à nossa secretaria, presta serviços de proteção social básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 .00.00.1.500.0000	PROGRAMÁTICA 251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 21 de Março de 2023.

Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 129/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	21/03/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ONG USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212910-1	1,00	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à USINA DA CIDADANIA	31.815,3800	31.815,38
Preço Total:						31.815,38

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	31.815,38

Bandeirantes, 21 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



027
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Março de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo: **REPASSE PARA “LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Março de 2023 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: : **REPASSE PARA “LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Março de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA “LAR SÃO VICENTE DE PAULO BANDEIRANTES” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Conforme Lei Nº 13019/2014.*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 084/2023

Bandeirantes, 21 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 126.610,57 (cento e vinte e seis mil seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES/PR”.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	R\$ 126.610,57	R\$ 126.610,57
TOTAL					R\$ 126.610,57

TOTAL GERAL R\$ 126.610,57 (CENTO E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Lar São Vicente de Paulo está vinculado à nossa secretaria, presta serviços de proteção social especial de alta complexidade, como Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 .00.00.1.500.0000	251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 21 de Março de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 131/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	21/03/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Razo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212912-1	1,00	UND	REPASSE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO, REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA 2023	126.610,5700	126.610,57
Preço Total:						126.610,57

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	126.610,57

Bandeirantes, 21 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

(Handwritten signature in blue ink)
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

031

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de março de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS , REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IIMPOSITIVA VINCULADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS , REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IIMPOSITIVA VINCULADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA “ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Conforme Lei Nº 13019/2014.*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 087/2023

Bandeirantes, 28 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 18.305,19 (dezoito mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



0389

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil “ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS”.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	R\$ 18.305,19	R\$ 18.305,19
TOTAL					R\$ 18.305,19

TOTAL GERAL R\$ 18.305,19 (DEZOITO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

A AMAS está vinculada à nossa secretaria, presta serviços de proteção social básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



039

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 . 00.00.1.500.0000	251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 134/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	28/03/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS" DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
razo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212921-1	1,00	UN	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	18.305,1900	18.305,19
Preço Total:						18.305,19

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	18.305,19

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



041
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de março de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA **IIMPOSITIVA VINCULADA**, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



042
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA , REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IIMPOSITIVA VINCULADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



0439

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA “ ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA” – REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO ORÇAMENTO DE 2023 MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Conforme Lei Nº 13019/2014.*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

044

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 088/2023

Bandeirantes, 28 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 30.110,38 (trinta mil cento e dez reais e trinta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil “ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA”.

2. ITENS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	R\$ 30.110,38	R\$ 30.110,38
TOTAL					R\$ 30.110,38

TOTAL GERAL R\$ 30.110,38 (TRINTA MIL CENTO E DEZ REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

A Associação Colo de Maria está vinculada à nossa secretaria, presta serviços de proteção social especial e alta complexidade, como Serviço de Acolhimento Institucional à Mulheres, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

016
9

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 .00.00.1.500.0000	251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

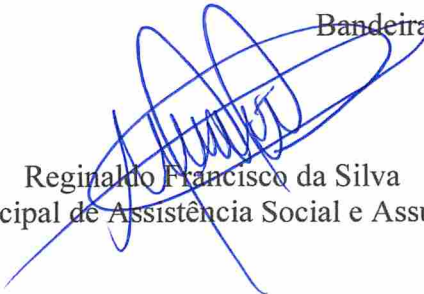
As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 135/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	28/03/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA" DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212922-1	1,00	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	30.110,3800	30.110,38
Preço Total:						30.110,38

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	30.110,38

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani - Bandeirantes - PR
E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

VERBA IMPOSITIVA

PLANO DE TRABALHO – 2023

BANDEIRANTES - PR
2023

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani – Bandeirantes – PR
E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



049



1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Entidade: Associação Colo de Maria
CNPJ: 30.870.101/0001-84
Endereço: Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Município: Bandeirantes – PR
CEP: 86.360-000
Fone: (43) 99111-1207
E-mail: colodemaria@ncd.org.br
Nome do Responsável: Padre Roberto Medeiros
CPF do Responsável: 021.090.809-22
Cargo/Função: Presidente
Conta Bancária: agência:

2 – DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Colo de Maria tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação Colo de Maria desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

- I. Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.
- II. Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.
- III. Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO

Título do Projeto: RESIGNIFICANDO VIDAS

Período de Execução: março/2023 – dezembro/2023

Identificação do Objeto: Objeto a ser executado diz respeito à Emenda Impositiva Parlamentar, disponibilizada pelos vereadores do município de Bandeirantes, para ajuda de custo da Associação Colo de Maria no valor total de R\$ 30.110,38.

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315
Vila Lordani - Bandeirantes - PR
E-mail: colodemaria@ncd.org.br / Tel. (43) 9.9111-1207



050

Os Objetivos específicos são: ofertar atendimentos especializados voltados a acolher, alimentar, disponibilizar médicos, psicólogos com a finalidade de assegurar o direito à vida. Fortalecer vínculos familiares, oferecer subsídios teóricos e práticos para facilitar o processo de inclusão social.

Meta esperada: a entidade presta relevante serviço para a comunidade, conforme já explanado, dessa forma, espera-se com o seguinte repasse que através de ajuda nos custos, na alimentação, nos produtos farmacológicos, e na manutenção das atividades previstas no estatuto para que possamos entregar uma vida digna e de qualidade para as gestantes e seus dependentes durante o período de acolhimento.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
CNPJ: 76.235.753/0001-48
Endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457 – centro
Cidade: Bandeirantes – Pr.
CEP: 86.360-000
Telefone: (43) 3542-4525

5 – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome do ordenador da Despesa: Jaelson Ramalho Matta
CPF: 486.661.579-68
Cargo/ Função: Prefeito Municipal
Legislatura: 2021 / 2024

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - CUSTEIO	VALOR
Material de Consumo – gênero alimentício	R\$ 15.110,38
Aquisição de eletrodomésticos	R\$ 3.000,00
Remédios e materiais farmacológicos tais como algodão, gaze, esparadrapos, curativos, ataduras, álcool, e demais necessários para os primeiros socorros em caso de ferimentos ou necessidades básicas.	R\$ 5.000,00
Aquisição de materiais de artesanatos, tais como aviamentos, tecidos, etc.	R\$ 3.000,00
Ajuda de custo com pagamentos de água e esgoto	R\$ 3.000,00
Aquisição de materiais de escritório e informática	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.110,38

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
CNPJ 30.870.101/0001-84
Rua Vereador Wladmir Alves Aranha, 315
Vila Lordani – Bandeirantes – PR
E-mail: colodemaria@ncd.org.br | Tel. (43) 9.9111-1207



7 – CRONOGRAMA DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Março/2023 – dezembro/2023	R\$ 30.110,38

8 – DECLARAÇÃO

Considerando as informações apresentadas, a Associação Colo de Maria – CNPJ 30.870.101/0001-84 demonstra capacidades técnica, operacional e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto Morais de Medeiros', is written over a horizontal line.

Associação Colo de Maria
Roberto Morais de Medeiros
CPF: 021.090.809-22
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jackson Romalho Mattia', is written over a horizontal line.

Jackson Romalho Mattia
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E FINALIDADE

ART. 01º. A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, doravante denominada ACM, constituída em 02 de junho de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação civil, beneficente, sem fins econômicos, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha, 315.Vila Lordani, Bandeirantes/PR.

ART. 02º. A ACM tem por finalidade acolher e amparar mulheres grávidas, civilmente capazes, em situações de vulnerabilidade psicológica e social, que apresentam um risco iminente de vida à gestante, ao nascituro ou ambos.

ART. 03º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a ACM desenvolverá projetos de forma permanente e planejada, com foco em defesa da vida humana, nos seguintes termos:

I - Serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para mulheres gestantes e puérperas, civilmente capazes, acompanhadas ou não de seus filhos dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar.

II - Serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes.

III - Serviços de atendimento e acompanhamento psicossocial, da gestante, puérpera e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A acolhida dos dependentes das gestantes e puérperas serão regulamentadas por Regimento Interno.



R. L. M.

Parágrafo Segundo. A acolhida, as gestantes e puérperas deverão ser precedidos de estudo social, regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Os encaminhamentos das gestantes terão abrangência

Nacional, ocorrendo por meio de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, poder público, desde que, os motivos estejam de acordo com os objetivos e finalidades estatutárias da ACM, bem como, as pessoas provindas de encaminhamento direto.

Parágrafo Quarto. A ACM não terá nenhuma espécie de vínculo com o encaminhante, a que título for.

Parágrafo Quinto. A ACM acolherá somente mulheres em estado de sobriedade. Nos casos em que a gestante seja drogadita e alcoolista, deverá ser encaminhada para outra entidade.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que gestante opte por entregar seu bebê para adoção, todo procedimento deverá ser feito pela via judicial, nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, não cabendo a ACM realizar ou intermediar algum tipo de adoção.

ART. 04º. Os serviços prestados pela ACM serão devidamente desenvolvidos mediante projetos, nos quais estarão descritos os objetivos, provisões, usuários, condições e formas de acesso, abrangência, os recursos materiais e humanos e o impacto social esperado, em acordo com a legislação aplicável as entidades e projetos sócios assistenciais.

ART. 05º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACM observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART. 6º. Toda ação administrativa da ACM na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.



[Handwritten signature]

ART.7º. Para o atendimento de suas finalidades institucionais, a ACM poderá também executar serviços de radiodifusão, televisão e internet, comercialização, divulgação e edição de jornais, revistas e audiovisuais.

ART.8º A ACM organizará o trabalho voluntario ao atendimento de suas finalidades institucionais segundo seus princípios e necessidades, devendo manter fichas de registros dos voluntários que lhe prestem serviços.

Parágrafo Primeiro. Por VOLUNTÁRIO entende-se a pessoa física que presta serviços à ACM no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo Segundo. A ACM estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Terceiro. O trabalho voluntário será disciplinado pelo Regimento Interno, devendo o voluntário firmar Termo de Voluntariado com a ACM, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A ACM poderá firmar convênio com as Faculdades e Universidades locais para realização de estágios obrigatórios não remunerados, ficando a cargo exclusivamente da ACM a seleção e escolha dos estagiários.

ART. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 10. Poderá integrar o quadro social da ACM qualquer pessoa física idônea, civilmente capaz, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, porém desde que concorde com o disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O pretense associado deverá preencher uma proposta de apresentação, ficando a sua admissão condicionada a admissão da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O parágrafo anterior não se aplica para o associado fundador.

Parágrafo Terceiro. O formulário de proposta de apresentação deverá conter:



- I - campos com dados pessoais e individualizador do pretense associado;
- II - cláusula específica em que fica o presente associado ciente que deve ser subordinado ao previsto no presente estatuto e a finalidade da Associação;
- III - cláusula específica em que o pretense associado declare estar ciente na finalidade da Associação e ser a favor da proteção à vida e promoção familiar.

ART. 11. A ACM é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em fichas arquivadas pela Diretoria.

ART. 12. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ART. 13. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - EFETIVOS, consistente naqueles que participaram da Assembleia de fundação da ACM, mais os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, com a prévia aprovação da Diretoria.
- II - BENEMÉRITO, consistente em uma homenagem concedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com a ACM de forma considerável ou que, reconhecidamente com seu trabalho e ações, tenham atuado significativamente para a consecução dos objetivos encampados por ela.
- III - CONTRIBUINTES, consistente nas pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da ACM, contribuam espontaneamente, mensalmente ou quinzenalmente, de forma contínua, em espécie.

Parágrafo Primeiro. Não havendo impedimentos específicos, os associados da ACM poderão ser considerados em mais de uma categoria, concomitantemente.

Parágrafo Segundo. A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas incluídas como associados deverão indicar um representante para a Associação.

ART.14. Para a admissão de um associado Efetivo ou Benemérito, além dos requisitos previstos no artigo anterior, deverá ser indicado por um associado de qualquer categoria e 1/5 dos demais associados, de qualquer categoria, não se manifestarem contra a sua inclusão.



SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 15. São direitos de todos os associados:

- I - Apresentar, individualmente ou em grupo, à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da ACM.
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos.
- III - Participar das atividades da ACM, quando convidados, inclusive de grupos de trabalho.
- IV - A qualquer tempo, solicitar seu desligamento, a título de exclusão, através de uma notificação por escrito ao Presidente.
- V - Ser informado e comparecer em Assembleia Geral.

ART. 16. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- III - Propor à Diretoria a admissão de novos associados.
- IV - Apresentar sugestões de melhorias.
- V - Dirigir, por escrito, queixas e reclamações à Assembleia Geral ou à Diretoria, podendo discuti-las, mas não votar quando se tratar de assunto pessoal.
- VI - Apresentar requerimento de abertura de processo administrativo para demissão de um associado.
- VII - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos da ACM, sendo que para tal, faz-se necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos.

Parágrafo Único. Os associados efetivos poderão votar e ser votados por procuração específica outorgada a associado da mesma categoria, sendo que quando se tratar de instrumento particular, deverá ser apresentado à mesa com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

ART. 17. São deveres de todos os associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- III - Denunciar irregularidades, abusos ou outros atos de seu conhecimento que possam prejudicar a ACM sob qualquer aspecto.



- IV - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento da finalidade da ACM.
- V - Defender o patrimônio e os interesses da ACM.
- VI - Prestar à ACM toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo incremento da mesma.
- VII - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.
- VIII - Comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de residência.
- IX - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

ART. 18. É vetado a todos os Associados:

- I - Utilizar-se em benefício próprio ou de terceiros, do nome, marca, símbolos, dos bens móveis e imóveis, dos projetos, serviços e demais pertences da ACM, sem o prévio consentimento da Diretoria, em qualquer circunstância.
- II - Efetuar qualquer despesa em nome ou em prol da ACM, sem a prévia e competente autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A ACM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ART. 19. Perderá a qualidade de associado e será excluído o associado que:

- I - Requerimento por escrito do associado, devidamente protocolado na sede da ACM endereçado ao Presidente.
- II - Falta de pagamento da contribuição.
- III - Superveniência de incapacidade civil, devidamente comprovada.
- IV - Falecimento.
- V - Demissão.

ART. 20. O associado contribuinte, se atrasar por três meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, será excluído compulsoriamente do quadro social.



ART. 21. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa:

I - Infringir qualquer disposição deste Estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos.

II - Comportar-se ou manter-se de modo incompatível com a dignidade e o decoro, de forma profissional, seja dentro ou fora da Associação.

III - Causar dano moral ou material à ACM ou a seu patrimônio, por dolo ou culpa, independentemente da indenização prévia.

IV - Locupletar-se direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da ACM.

V - Fazer, incentivar ou promover qualquer espécie de campanha ou coleta, seja a que título for sem a prévia autorização da Diretoria.

VI - Demonstrar inaptidão para com os fins da ACM.

VII - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

VIII - O associado efetivo incorrer em mais de uma falta na Assembleia Geral, sem causa justificada por escrito.

ART. 22. O processo de demissão será aberto através de requerimento de um associado efetivo diretamente encaminhado ao Presidente, instruído de toda a dilação probatória mínima, e obedecerá ao procedimento previsto neste artigo.

Parágrafo Primeiro. O requerimento será encaminhado para a Diretoria que avaliará e decidirá pelo prosseguimento de processo administrativo, sendo que a decisão deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo. Em caso de prosseguimento, o associado interessado será notificado por escrito, para apresentar suas razões e todas as suas provas no prazo de 15 (dias) do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro. O procedimento será decido conjuntamente pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A notificação da exclusão será feita por escrito pelo Presidente ou Secretário e homologada pela Assembleia Geral, sendo que o associado punido deverá exarar seu ciente, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



Parágrafo Quinto. Da decisão, caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (dias) da ciência da decisão pelo associado apenado, por meio de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Diretoria, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no previsto no parágrafo anterior.

ART. 23. O Presidente poderá suspender o associado previamente do exercício do seu direito, pelo tempo necessário a apuração de Inquérito Policial e consequente aplicação da penalidade definitiva.

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ASSOCIADOS

ART. 24. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACM, como também não terão direito a salários, remunerações, indenizações ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, exceto aqueles que mantiverem vínculo empregatício formalizado através de contrato de trabalho com a ACM.

ART. 25. Os associados e membros da administração responderão pelos danos a que derem causa, por ação ou omissão, no exercício de atos de gestão com o uso da denominação social da ACM, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do Estatuto, Regimento Interno ou legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade criminal eventualmente cabível ao responsável direto pelo ato.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 26. O patrimônio da ACM será constituído de bens imóveis e móveis – nestes também incluídos veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública – que venham a adquirir.

Parágrafo Único. Todos os bens adquiridos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como catalogados e arquivados em registro próprio a ser mantido pela ACM.



ART. 27. A ACM não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 28. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ACM, provém de:

I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliária, que venha a possuir.

II - Contribuição dos associados.

III - de doações de qualquer natureza.

IV - De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público.

V - Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores.

VI - Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Único. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, integralmente no território nacional.

ART. 29. Poderá a ACM celebrar convênios e acordos de cooperação com o poder público, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, sejam de caráter nacional e internacional, abrangendo projetos específicos ou em conjunto de suas ações, desde que não impliquem na subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou que comprometa sua autonomia.

ART. 30. Para cumprir seu propósito, a ACM poderá atuar, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ART. 31. A ACM poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.



ART. 32. A ACM aplica o eventual resultado operacional positivo designado por Superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A ACM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 33. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACM, a título algum ou sob qualquer pretexto.

ART. 34. A dissolução ou extinção da ACM só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria e se dará quando a ACM não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção das atividades, a ACM destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social (CNAS), quando inexistindo uma entidade pública.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS **ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

ART. 35. A ACM é composta por:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

ART. 36. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem nenhuma forma de remuneração ou vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 37. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACM, de caráter deliberativo, composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 38. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III - Discutir e deliberar sobre matéria de interesse social.
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária.
- V - Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos.
- VI - Alterar o Estatuto Social.
- VII - Aprovar o Regimento Interno.
- VIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IX - Aprovar o plano de atividades.
- X - Aprovar o relatório das atividades e/ou balanço social.
- XI - Aprovar a admissão de associados efetivos e beneméritos apresentados pela Diretoria.
- XII - Deliberar sobre a destituição da ACM.
- XIII - Decidir em última instância.
- XIV - Decidir recurso apresentado por associado apenado.

ART. 39. A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro. Realizar-se-á a Assembleia Geral ordinária para as seguintes finalidades:

- I - Anualmente para deliberar sobre os incisos previsto no artigo 38, exceto os incisos I e II.
- II - A cada 02 (dois) anos, no mês de junho, para deliberar sobre os incisos I e II do art. 38.

Parágrafo Segundo. Realizar-se-á a Assembleia Geral extraordinária a qualquer momento, para tratar de qualquer tema previsto no artigo 38, sempre que se fizer necessário, desde que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por



requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que qualquer categoria quites com suas obrigações sociais.

ART. 40. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACM e/ou por outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação da data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao previsto no caput, entretanto ficando obrigado a devida convocação dos associados.

ART. 41. O Presidente da Diretoria é quem preside a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

ART. 42. A Assembleia Geral se instala, funciona ou delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus associados, decidindo com votos da maioria simples dos presentes.

ART. 43. Quando o tema de convocação da Assembleia Geral tratar-se de destituição de diretores, reforma do presente estatuto ou extinção da ACM e nomeação da liquidante, será necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos seus associados e sua decisão somente por maioria absoluta dos votos.

ART. 44. A Ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada por todos os presentes.

ART. 45. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal tem o direito de renunciar a função, mediante notificação por escrito para a Diretoria.



Parágrafo Terceiro. Será eleito o Associado, para o cargo que fora candidato, aquele que tiver o maior número de votos.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Quinto. É vetado o acúmulo de cargos nas funções na Diretoria e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ART. 46. A Diretoria é o órgão executor e de administração da ACM que é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral.

ART. 47. Não poderá se candidatar:

I - Aquele que tiver condenação em ação penal transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação prevista nos arts. 93 e 94 do Código Penal.

II - Aquele que tiver condenação em ação civil pública transitada em julgado, que não tiver precluído os prazos de contratação com o Poder Público previsto no art. 12 da Lei 8429/1992.

III - Os Associados contribuintes que estiverem com suas mensalidades em atraso.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II, fica o candidato obrigado a apresentar certidão de antecedentes criminais e certidão cível, devidamente emitida pelo Poder Judiciário.

ART. 48. Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral.

II - Dirimir e administrar a ACM.

III - Acolher a exclusão de associados.

IV - Solicitar a exclusão de associados à Assembleia Geral, observadas as regras contidas neste Estatuto Social.

V - Solicitar a admissão de novos associados à Assembleia Geral.

VI - Firmar convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para mútua colaboração em atividades e interesses comuns.



- VII** - Nomear, empossar e destituir cargos de confiança.
- VIII** - Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber comodato.
- IX** - Elaborar diretórios, regimentos, regulamentos e normas internas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- X** - Elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo anual e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- XI** - Autorizar despesas e compromissos financeiros.
- XII** - Fixar os valores financeiros que as unidades, departamentos e núcleos de atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos.
- XIII** - Fazer cumprir a programação anual de atividades da ACM, aprovada em Assembleia Geral.
- XIV** - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e balanços anuais do exercício anterior.
- XV** - Aprovar a admissão e demissão de funcionários.
- XVI** - Propor à Assembleia Geral a abertura e fechamento de novas unidades da ACM.
- XVII** - Designar coordenadores para as unidades da ACM.
- XVIII** - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral.
- XIX** - Elaborar e propor alterações deste Estatuto e sujeita-las à aprovação da Assembleia Geral.
- XX** - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho convocando associados a integra-los, bem como definir seus coordenadores.
- XXI** - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.
- XXII** - Aceitar doações.
- XIII** - Autorizar os coordenadores das unidades da ACM, através de procuração pública, a abertura e movimentação de conta bancárias.
- XXIV** - Cumprir e fazer cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.
- Parágrafo Primeiro.** Tratando-se de bens imóveis ou quantias monetárias excedentes a 03 (três) vezes a média da receita bruta apurada no trimestre anterior, a atuação da Diretoria dependerá de aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo. A responsabilidade pelo gerenciamento e administração das contas bancárias referidas no inciso XXIII deste artigo será dos coordenadores das unidades, que deverão prestar contas mensalmente à Tesouraria.

Parágrafo Terceiro. A nomeação e destituição dos coordenadores das unidades poderão ocorrer a todo e qualquer momento pela Diretoria, independentemente de notificação prévia.

ART. 49. A Diretoria se reunirá mensalmente.

ART. 50. As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por meio eletrônico e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único. As atas de que trata o *caput* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da ACM em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo Livro de Atas.

Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente

ART. 51. Compete ao Presidente:

I - Representar a ACM ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno da ACM.

III - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ACM.

IV - Superintender todo o movimento da ACM, coordenando o trabalho dos demais Diretores.

V - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, subscrevendo com o 1º Secretário as respectivas atas.

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.

VII - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial e financeiro da ACM.

VIII - Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria e Conselho Fiscal, para representar a ACM e participar de pleito, no Conselho Municipal de Assistência Social e outros Conselhos do município.



IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los e demiti-los.

X - Constituir procuradores e advogados, aprovados pela Diretoria, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários.

XI - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

ART. 52. Em caso de renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro. Se este também renunciar, será realizada Assembleia Geral para nova votação, sendo que o seu mandato coincidirá com o fim daquela Diretoria.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo anterior, o novo Presidente também se aplicará a limitação de uma recondução consecutiva, contando-se este primeiro mandato.

ART. 53. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências.

II - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância ou impedimento, até o seu término.

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade de substituição do Presidente nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o cargo será assumido pelo Primeiro Secretário e, subsidiariamente, pelo Segundo Secretário, durante o tempo necessário.

Subseção II - Do Primeiro e Segundo Secretariado

ART. 54. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas.

II - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria.

III - Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições.



068

IV - Gerir os registros cadastrais dos associados.

V - Publicar notícias das atividades da ACM.

ART. 55. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

Subseção III - Do Primeiro e Segundo Tesoureiro

ART. 56. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da ACM.

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACM.

III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade. Zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria e trimestralmente ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil da ACM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

V - Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da ACM, em conjunto com o Presidente, podendo para tanto, emitir cheques, receber e passar recibos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheque, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, devendo depositar em estabelecimento bancário da ACM, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dinheiro arrecadado, cujas importâncias somente poderão ser retiradas conjuntamente com a assinatura do Presidente ou procuradores nomeados.

VI - Autorizar despesas extraordinárias até o valor de 03 (três) salários mínimos nacionais, ouvindo para as demais despesas da Diretoria.



VII - Conservar em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar situação patrimonial da ACM.

VIII - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada da ACM, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

ART. 57 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo ficará vago até o final do mandato. Caso haja necessidade de sua atuação, a função será temporariamente assumida pelo Vice Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 58 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão da Diretoria, será constituído por quatro membros efetivos e quatro suplentes todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo formado por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração contábil da ACM.

II - Verificar a movimentação do caixa e os valores em depósitos bancários.

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

IV - Requisitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ACM.



V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI - Solicitar do Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para expor irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

ART. 60 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO ANO EXERCÍCIO, BALANÇOS E CONTAS

ART. 61 Os exercícios financeiro e social coincidem com o ano civil.

ART. 62 Serão levantados anualmente, até no máximo 03 (três) meses após o final de cada exercício da ACM:

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração do Superávit ou Déficit.

III - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

IV - Demonstração do Fluxo de Caixa.

V - Balanço social.

ART. 63 Todos os demonstrativos elencados no artigo anterior serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 64 Até 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos contábeis permanecerão à disposição dos associados na sede da ACM, para exame prévio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



ART. 66. Fica eleito o foro da comarca de Bandeirantes/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ACM.

ART. 67. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bandeirantes, 23 de julho de 2021.

Roberto Morais de Medeiros

PRESIDENTE

Luciano do Carmo Silveira Barbosa

ADVOGADO

OAB/PR67.566

OAB/SP 408.478



PROTOCOLO Nº 27.475
REGISTRADO SOB O Nº 572
FLS. 007
LIVRO A-20
Bandeirantes, 01/dezembro/2021
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA 2021**

072

Às 20 horas do dia 23 de julho do ano de 2021, na sede da Comunidade Ninguém Como Deus - Casa do Peregrino - BR 369, Km 58, nesta cidade de Bandeirantes/PR, foi realizada a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, CNPJ: 30.870.101/0001-84, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Lordani, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes/PR, com duração ilimitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar a Sra. Gilmara Aparecida de Moraes. Agradecendo os presentes, o senhor Presidente apresentou a pauta dos trabalhos com os seguintes assuntos: Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria, bem como alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação. Iniciada a votação da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Colo de Maria - 2021, com a presença superior a 2/3 dos associados com direito ao voto e considerando o resultado unânime da votação, ficou assim deliberado: Como **Presidente**, o **Fundador da Associação Padre ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da RG 5.251.847-4 SSP/PR, e CPF 021.090.809-22, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Vice-Presidente** o Sr. **Irmão LEONARDO APARECIDO ALBERGONI**, brasileiro, solteiro, missionário, portador do RG 10.643.949-4 e CPF: 108.374.319-80, residente e domiciliado na BR 369, Km, 58, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, município de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Secretária** a Sra. **EDILAINE DE FREITAS MARTINS DELGADO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 6.311.765-0 e CPF: 878.908.609-00, residente e domiciliado à R. Nicacio Martins Delgado, 21- Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Bandeirantes - PR; Como **Segunda Secretária** a Sra. **SANDRA LAZARINO REZENDE**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 5.224.395-5 e do CPF: 879.004.169-00, residente e domiciliada à R. Julio Rossato, 40 - VL. Pompéia, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeiro Tesoureiro** o Sr. **LOURIVAL APARECIDO DE LIMA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 4.651.542-0, e CPF nº 634.806.979-68, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 455, na cidade de Bandeirantes - PR; Como **Segundo Tesoureiro** o Sr. **CELSO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG: 4.418.833-3 e CPF: 732.072.259-34, residente e Domiciliado à Rua Hidekiti Hassegawa, 244, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Como **Presidente do Conselho Fiscal** o Sr. **JULIO ODA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG 4.635.043-0 e CPF: 878.969.669-72, residente e domiciliado à Rua Candido Magalhães Trindade, 134, na cidade de Bandeirantes/PR; Como **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, a Sra. **OLINDA MARIA ANTUNES GUSMÃO**, brasileira, viúva, aposentada,

portadora do RG: 5.180.639-5 e do CPF: 729.309.009-97, residente e domiciliada a Rua Roberto Von Der Osten, 208, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Primeira Conselheira Fiscal**, a Sra. **MARJORIE JOYCE DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 9.956.810-0 e do CPF: 066.228.649-93, residente e domiciliada a Rua José Altizani, 921 - QD H LT28 Zambon, na cidade de Bandeirantes/PR. Como **Segunda Conselheira Fiscal**, a Sra. **SOFHIA DE SOUZA GUERRA CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 4.651.556-0 e CPF: 277.408.798-86, residente e domiciliada à Rua Frei Rafael Proner, 2345, na cidade de Bandeirantes/PR. Como Suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. **DOUGLAS RAFAEL DEDONÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:10.092.017-4 e CPF: 079.905.419-47, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, 190, na cidade de Bandeirantes/PR; a Sra. **MARIA OLGA CAPPI STELL**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG: 3.748.053-3 e CPF: 021.477.169-52, residente e domiciliada no Sítio Boa Pastora, na cidade de Bandeirantes/PR; e o Sr. **ELIAS LLITE DE NEGREIROS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: 1.567.784-8 e do CPF: 305.404.889-68, residente e domiciliado a Rua Guilherme Sachs, 612, na cidade de Bandeirantes/PR. Dando sequência na pauta dos trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão e votação as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação, a seguir discriminadas: **a)** - excepcionalmente a Associação Colo de Maria prestará serviço de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social, ampliando trocas culturais e vivências, com mulheres gestantes, puérperas e seus dependentes. **b)** - O uso do aparelho celular será restrito, exceto, com a autorização da Coordenação em casos como: estudo; trabalho; contato com familiares em situações urgentes. Outras possibilidades de uso de aparelho celular particular poderão ser avaliadas pela equipe multidisciplinar. **c)** - A Acolhida que trazer ou receber dinheiro, sugerimos depositar no Banco, pois é de sua responsabilidade. **d)** - Nos casos de permanência neste município, a casa prestará serviço socioassistencial pelo período de 3 (três) meses ou até quando for necessário, caso a casa mantenha recursos para esse fim. **e)** - A acolhida receberá tratamento respeitoso e amigável por parte da equipe técnica bem como de todos os envolvidos com a Casa. Estes também devem ser tratados com respeito pelas acolhidas. **f)** - O respeito, honestidade, empatia e paciência são características importantes de serem exercitadas ou desenvolvidas durante a permanência na casa, pois promovem o bem-estar e melhor convivência. Em votação, as alterações no Estatuto e Regimento Interno da Associação foram aprovadas por unanimidade dos presentes com direito ao voto. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes/PR, para as finalidades de direito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including several illegible signatures and the initials 'L' and 'R'.

Diretoria:

Pe. Roberto Morais de Medeiros
→ Diretoria - Presidente Fundador.

Leonardo Aparecido Albergoni
→ Diretoria - Vice-Presidente.

Edilaine de Freitas Martins Delgado
→ Diretoria - Primeira Secretária.

Sandra Lazarino Rezende
→ Diretoria - Segunda Secretária.

Lourival Aparecido de Lima
→ Diretoria - Primeiro Tesoureiro.

Celso Aparecido de Souza
→ Diretoria - Segundo Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Julio Oda
→ Conselho Fiscal - Presidente.

Olinda Maria Antunes Gusmão
→ Conselho Fiscal - Vice-Presidente.

Marjorie Joyce da Silva
→ Conselho Fiscal - Primeira Conselheira.

Sophia de Souza Guerra Carneiro
→ Conselho Fiscal - Segunda Conselheira.

Douglas Rafael Dedoné
→ Conselho Fiscal - Suplente

Maria Olga Cappi Stell
→ Conselho Fiscal - Suplente

Elias Leite de Negreiros
→ Conselho Fiscal - Suplente




Ciente:


Joemar Chagas de Moraes


Gilmar Aparecida de Moraes


Aline Mayara de Lima


Leticia Moreira de Assis Maias


Cleber Henrique Belucci Maias


Cleide Regina de Lima


Maria Trindade Santiago


Lucimara Leme Paduan

PROCOLO Nº 27.474
REGISTRADO SOB O Nº 572
FLS. 022
LIVRO A-16
Bandeirantes, 01/dezembro/2021
SILMAR CARDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 5.251.847-4



POLEGAR DIREITO



[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

REGISTRO GERAL: 5.251.847-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/06/2008

NOME: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

FILIAÇÃO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

NATURALIDADE: IBAITI/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=IBAITI/PR, DA SEDE
C.NASC=20671, LIVRO=28A, FOLHA=62

CURITIBA/PR

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

076
9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686690510

PR

VALIS

NOME: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 5251847-4 SESP PR

CPF: 021.090.809-22 DATA NASCIMENTO: 03/01/1972

FILIAÇÃO: BARTOLOMEU DE MEDEIROS
GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03050849285 VALIDADE: 19/06/2023 1ª HABILITAÇÃO: 09/10/2003

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 19/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 86784462166 PR914608193

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686690510

PARANA

077

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2463739924

2º 1º NOME E SOBRENOME
LOURIVAL APARECIDO DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO
17/03/1994



Lourival

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/03/1972 BANDEIRANTES/PR

4a DATA EMISSÃO
13/10/2022

4b VALIDADE
11/10/2027

ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4651542 SESP/PR

4d CPF
634.806.979-68

5 Nº REGISTRO
00555726923

3 CAT. HABIL. B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ RIBEIRO DE LIMA

IRACEMA MEDEIRO DE LIMA

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			11/10/2027		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES
G

ERNESTO MARCELLINO NETO
DIRETOR PRESIDENTE DE TRANS

ASSINATURA DO EMISSOR

13705261556
SP013088612

LOCAL
OURINHOS, SP

SÃO PAULO

PROJIBO DE TRANSITO

2463739924

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91 Site:www.saaebandeirantes.com.br	2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto <small>Emitida pela Agência Virtual em: 05 de abril de 2023 as 14:36:17hrs.</small>
	Nome do Consumidor: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	CPF/CNPJ: 30.870.101/0001-84


Logradouro: Rua WLADIMIR A. ARANHA, VER.R., Número: 00315 CEP.:86.360-000 VL. LORDANI - BANDEIRANTES - PR	Rota/Sequência: 030 - 02080 Quadra:0025 Lote:0000	Nº da Ligação 07601						
Eco.: <table border="1"> <tr> <td>Res: 001</td> <td>Com:</td> <td>Ind:</td> <td>Pub:</td> <td>Out:</td> <td>Total: 001</td> </tr> </table>	Res: 001	Com:	Ind:	Pub:	Out:	Total: 001	Nº do Hidrômetro: A18G238351	
Res: 001	Com:	Ind:	Pub:	Out:	Total: 001			

Fatura de Água e Esgoto - 2ª Via

HISTÓRICO DE CONSUMOS ANTERIORES <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Leitura</th> <th>Data Leitura</th> <th>Consumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>02/23</td><td>326</td><td>23/02/2023</td><td>6</td></tr> <tr><td>01/23</td><td>320</td><td>24/01/2023</td><td>8</td></tr> <tr><td>12/22</td><td>312</td><td>22/12/2022</td><td>6</td></tr> <tr><td>11/22</td><td>306</td><td>24/11/2022</td><td>18</td></tr> <tr><td>10/22</td><td>288</td><td>24/10/2022</td><td>9</td></tr> <tr><td>09/22</td><td>279</td><td>26/09/2022</td><td>8</td></tr> <tr><td>08/22</td><td>271</td><td>24/08/2022</td><td>10</td></tr> <tr><td>07/22</td><td>261</td><td>21/07/2022</td><td>6</td></tr> <tr><td>06/22</td><td>255</td><td>23/06/2022</td><td>6</td></tr> <tr><td>05/22</td><td>249</td><td>24/05/2022</td><td>6</td></tr> <tr><td>04/22</td><td>243</td><td>26/04/2022</td><td>6</td></tr> <tr><td>03/22</td><td>237</td><td>22/03/2022</td><td>5</td></tr> </tbody> </table>	Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo	02/23	326	23/02/2023	6	01/23	320	24/01/2023	8	12/22	312	22/12/2022	6	11/22	306	24/11/2022	18	10/22	288	24/10/2022	9	09/22	279	26/09/2022	8	08/22	271	24/08/2022	10	07/22	261	21/07/2022	6	06/22	255	23/06/2022	6	05/22	249	24/05/2022	6	04/22	243	26/04/2022	6	03/22	237	22/03/2022	5	Insumos da Fatura: TOTAL DOS INSUMOS	Valor (R\$): 33,54
	Mês	Leitura	Data Leitura	Consumo																																																		
02/23	326	23/02/2023	6																																																			
01/23	320	24/01/2023	8																																																			
12/22	312	22/12/2022	6																																																			
11/22	306	24/11/2022	18																																																			
10/22	288	24/10/2022	9																																																			
09/22	279	26/09/2022	8																																																			
08/22	271	24/08/2022	10																																																			
07/22	261	21/07/2022	6																																																			
06/22	255	23/06/2022	6																																																			
05/22	249	24/05/2022	6																																																			
04/22	243	26/04/2022	6																																																			
03/22	237	22/03/2022	5																																																			
Valor Total da Fatura:		33,54																																																				
Vencimento: 15/04/2023	Leitura Anterior: 326 em: 23/02/2023 Leitura Atual: 332 em: 21/03/2023 Consumo do mês (m³): 6																																																					

via do Consumidor

Via do SAAE

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Av. Comendador Luiz Meneghel Nº 992 - Centro CEP:86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ Telefone: 3542-4566 - CNPJ:75.624.478/0001-91	2ª Via de Fatura de Serviços de Água e Esgoto
	Nome do Consumidor: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	Rota: 030
Logradouro: Rua WLADIMIR A. ARANHA, VER.R., Número: 00315 VL. LORDANI - BANDEIRANTES - PR	Sequência: 02080	Nº da Ligação 07601
Vencimento: 15/04/2023	Valor da Fatura (R\$): 33,54	
FATURA JÁ QUITADA NA DATA DE: 30/03/2023		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COLO DE MARIA
CNPJ: 30.870.101/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:43 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **3CDC.20C8.7034.60CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029900973-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.870.101/0001-84

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA CNPJ: 30870101000184

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Finalidade

Verba Impositiva

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGON1GE3DQBXP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34169	Nº do Alvará 6779
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA.
Nome Fantasia: ***.
CNPJ/CPF: 30.870.101/0001-84.
Endereço: Rua Vereador Wladmir Alves Aranha N°315
Bairro: Vila Lordani.
Atividade Principal: Albergues Assistenciais.

Este documento tem **validade até 16/04/2023** sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de cadência)".

Bandeirantes, 2 de setembro de 2022.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



M. Antonio
Marcos Antonio Turim
Diretor da Divisão da Receita e Arrecadação



033
D

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COLO DE MARIA

CNPJ Nº: 30.870.101/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COLO DE MARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8419.PTID.9962**
Emitida em **23/03/2023** às **09:32:19**

Dados transmitidos de forma segura.

034
④

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.870.101/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COLO DE MARIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VEREADOR WLADMIR ALVES ARANHA	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LORDANI	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICENCAS@PACTOEBYTES.COM.BR	TELEFONE (43) 3542-4317
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 09:38:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**L E I nº 3.842/2019****Data : 25 de junho de 2019.****Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, com sede nesta cidade.**

○ **A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

L _ _ E _ _ I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.870.101/0001-84, com sede na Rodovia Tsuneto Matsubara, s/nº, Bairro Jacutinga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

**Lino Martins
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Associação Colo de Maria, inscrita no CNPJ nº 30.870.101/0001-84, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes/PR, 10 de março de 2023.

Associação Colo de Maria
CNPJ 30.870.101/0001-84



Nome do Responsável: Padre Roberto Medeiros
CPF do Responsável: 021.090.809-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Certificamos, para os devidos, que a Associação Colo de Maria, inscrita no CNPJ 30.870.101/0001-84, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 28 de março de 2023.



Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

DECLARAÇÃO

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, brasileiro, casado, contador portador do CRC-PR nº 035463/O-1, com escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, Bandeirantes, Paraná, CEP 86360-000, na qualidade de contador da entidade **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº 30.870.101/0001-84, sita à Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, 315, Vila Lordani, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA** para os fins de direito, que a entidade possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados.

Declara ainda que toda a documentação escriturada se encontra devidamente arquivada e à disposição para eventuais auditorias.

Sendo esta a mais pura e lúdima expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais necessários.

Bandeirantes, 05 de abril de 2023.


Patricio Kolachenek do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 034.809.409-87



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

039



PROJETO USINA DA CIDADANIA

- Plano de trabalho –Emenda Impositiva 2022-

Manutenção e Qualidade.

Bandeirantes/março 2023



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

090
D



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição ProjetoUsina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/0001-88	CEP 86360000
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39, Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projctousinadacidania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan		Qualificação: Agricultor	
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: FazendaCarvalhópoles		Email: Pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney G. dos Santos	RG: 4.692.605-6/PR	CPF: 673.238.479-15	
Qualificação: Comerciante	Cargo: Tesoureiro	Endereço: Av. Bandeirantes,812. Centro	
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	Utilidade Pública Estadual N.º 16.702/2010	Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012	

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição "Projeto Usina da Cidadania" é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e sem renda. Tem seu funcionamento há quase 12 anos, desde 2009, atendendo a comunidade de Bandeirantes. Oferece às crianças e adolescentes de 06 à 14 anos, a oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. A Instituição tem como objetivo buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propiciando soluções para o problema social que compromete a geração futura.

O principal objetivo do Projeto Usina da Cidadania era suprir a inexistência dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Bandeirantes; bem como a escassez de Programas Oficiais no Município, voltadas a formação, capacitação

  2



para o mercado de trabalho e a reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco.

Visando solucionar esses problemas estruturais, tanto o Poder judiciário, quanto o Poder Executivo local, surge o "Projeto Usina da Cidadania", idealizado pela direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes PR, cujo escopo é disponibilizar pessoal qualificado para: 1) realizar estudos sociais em todos os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e 2) dar aplicação as referidas medidas de proteção e sócio educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A economia do município de Bandeirantes gira em torno da produção de cana-de-açúcar, para abastecer a Usina Açúcar e Álcool de Bandeirantes S/A, principal fonte de empregos da cidade. A franca maioria da população das classes menos favorecidas é composta por trabalhadores temporários de corte de cana. Percebeu-se que é justamente nesta classe social de trabalhadores, que se encontram muitas crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que se refere ao consumo e tráfico de entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, prática de atos inflacionais, evasão escolar e gravidez na adolescência, sendo atualmente as principais demandas trabalhadas no Projeto Usina da Cidadania, ou seja, um trabalho de prevenção, reestruturação e reinserção social com crianças e adolescentes e de fortalecimento de vínculo familiar, enquadrando-se no Terceiro Setor, proteção básica.

Para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o foco é ampliar a aplicação dos projetos e programas já existentes nas Universidades do município, para suprir as carências apontadas, especialmente quanto á falta de programas oficiais do Município para atendimento das finalidades do ECA, mediante o cumprimento de estágios curriculares, extracurriculares e programas de extensão universitária voltados para o atendimento das crianças e adolescentes do município, contribuindo ainda, com a formação acadêmica dos alunos e preparando-os para o mercado de trabalho.



2.1 Do Público

Atualmente são atendidas 40 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Pode-se dizer que a demanda atual, corresponde quase unanimemente a moradores da Vila São Pedro, região mais carente do município de Bandeirantes, com projetos que visem o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos e de sua cidadania. Os atendimentos serão realizados a partir de encaminhamentos feitos pelo Fórum, Conselho Tutelar, Instituições Municipais e Estaduais e demanda espontânea.

2.2 Do Funcionamento

São ofertadas atividades diárias das 07h30min, às 11h30min das 13h00 às 17h00min. São oferecidas três refeições diárias às crianças e adolescentes que se encontram no projeto: às 07h30min (café da manhã); às 11h00min (almoço) e às 16h30min (café da tarde/janta).

A instituição tem funcionamento integral, o menor participa no período contra turno ao escolar. Nesse sentido, as que entram no período da manhã se alimentam com o café da manhã e almoço e participam das atividades de manhã e as que participam no período da tarde fazem a refeição da janta as 17h00min e participam das atividades no período da tarde.

2.3 Das atividades

Conforme Anexo I, "Atividades, serviços, programas e projetos" às crianças e adolescentes são ofertados aula de reforço escolar, atendimento psicossocial, assistencial, atividades socioeducativas, pedagógicas, atividades físicas, recreação, aulas de mini tênis, natação, inglês, reforço escolar, atividades de cidadania e momentos de lazer e recreação. As atividades são oferecidas no espaço do projeto, mas outras, acontecem externamente, ou seja, em outros locais como é o caso da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná- Campus Bandeirantes-PR)

As crianças e adolescentes são recebidas no projeto, devidamente acompanhadas pelo responsável legal. Inicialmente passam pela assistente social que faz uma triagem



uma avaliação socioeconômica da família, em seguida pela psicóloga, que faz uma avaliação da família e um estudo psicossocial e presta atendimento psicológico.

A instituição oferece acompanhamento na execução das tarefas escolares, auxiliando no aprendizado dos conteúdos ministrados na escola visando superar as eventuais dificuldades de aprendizagem, em turno contrário ao que a criança ou adolescente esteja matriculado na escola regular. Além do apoio assistencial, psicológico e pedagógico, contamos com atividades advindas de voluntariados, estagiários e parceiros em outros espaços.

O projeto também promove, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com "gangues"; a prática de atos infracionais, etc.

3. OBJETIVOS GERAIS

Operacionalizar o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionando encontros e oficinas socioeducativas que ampliem o universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos da Instituição

- Estimular a apropriação de sua condição de pertencimento e a práxis da cidadania.
- Despertar no grupo assistido a sua capacidade de protagonismo social e seus direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e principalmente autoestima.
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.



ANEXO I – Atividades Ofertadas na Instituição.

•	Grupos Sócioeducativos (Atividade Interna)
•	Estudo Social e atividades assistenciais (Atividade Interna e externa – visitas nas casas)
•	Oficina de artesanato
•	Reforço Escolar (Atividade Interna)
•	Oficina de mini Tênis (Atividade Externa – UENP Universidade Norte do Paraná).
•	Oficina de informática
•	Oficina de dança

ANEXO II - EQUIPE RESPONSÁVEL

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	Celetista
Merendeira	01	40 horas	Celetista
Professora de reforço escolar	01	40 horas	Celetista
Professor de informática	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de mini Tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de dança	01	10 horas	Bolsista UENP
Psicóloga	01	40 horas	Celetista
Zeladora	01	20 horas	Celetista
Professora de artesanato	01	06 horas	Voluntária



PARTE II- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA DO USO DO RECURSO

1. NOME DO PROJETO: **Manutenção e Qualidade**

Promover por meio de oficinas e grupos psicossociais, orientações sociais habilidades e competências com crianças e adolescentes bem como suas famílias.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Entende-se que as crianças e adolescentes tem o direito de vivenciar momentos socioeducativos com acesso à cultura, informação, arte e conhecimentos, desta forma, contemplamos as múltiplas dimensões: expressão corporal, cognição, imaginário, brincadeiras, faz-de-conta, criatividade, ludicidades, fantasia, afetividade, sexualidade, autonomia, conteúdos informativos e atuais, dentre outros.

Nesse sentido, o plano de trabalho é proposto 03 formas gerais de utilização de recurso, sendo eles: 1) alimentação, 2) Manutenção das atividades ínsitas previstas no Estatuto Social e 3) ajuda custo, no intuito de melhorar o ofertado pela instituição, procurando assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.

3. JUSTIFICATIVA E METAS

Para que a instituição desenvolva e promova todos seus objetivos, de cunho preventivo, social, assistencial, psicológico, pedagógico, educativo e recreativo às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social matriculados no projeto, é necessário dispormos atividades com tais finalidades.

Portanto, atividades complementares já ofertadas enriquecem, valorizam e nos auxiliam a alcançar os objetivos da instituição como programas sociais, oficinas e atividades que vão de encontro ao objetivo proposto de acolhimento, mobilização para a cidadania e assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social para o desenvolvimento de sujeito bio-psico-social as quais estamos falando neste. Sendo assim o trabalho se desenvolve em três partes 1) alimentação, 2) Manutenção das atividades ínsitas previstas no Estatuto Social e 3) ajuda custo.

Handwritten signature and initials.



1) Alimentação: Tendo em vista que o nosso público se refere à demanda de risco vulnerabilidade social, em que atendemos as crianças e adolescentes de uma das regiões mais precárias do município, a oferta das refeições é primordial para o alcance dos objetivos da instituição. A mesma oferece de segunda a sexta-feira café da manhã, almoço e janta. Por isso, a verba destinada para este quesito auxiliará no garantir uma alimentação saudável e de qualidade, assim, poderão ser contemplados nesse valor, produtos alimentícios em geral, incluindo alimentos para confraternização de datas festivas.

2) Manutenção das atividades ínsitas previstas no Estatuto Social: A instituição dispõe de diferentes oficinas sociais, culturais, artísticas e educacionais, além dos grupos sócioeducativas. Para uma boa execução e maior possibilidades de atividades a serem desenvolvidas em cada uma delas é extremamente importante dispormos de materiais e ferramentas que auxiliem e aprimoram o desenvolvimento das mesmas. Por esse motivo, fará parte do uso dessa verba materiais didático, escolares, pedagógicos, psicopedagógicos e também de expediente e de escritório, de modo a garantir um atendimento integral as crianças, suas famílias e ao público.

3) Ajuda de custo: Tendo em vista que a instituição Usina da Cidadania é filantrópica, as necessidades são variadas e constantes, por isso, essa verba nos auxiliará a garantir a execução de atividades e a manutenção da instituição. Por isso, poderá ser usada com finalidade de transportar as crianças e adolescentes nas atividades externa e outras demandas que necessitem o uso de transporte, poderá ser usada para confecção de uniformes aos atendidos para a participação nas oficinas e também auxiliar na complementação da alimentação. Por isso, mencionamos o uso do recurso para combustível, uniformes e alimentação (incluindo materiais de eventos festivos). Porém vale mencionar que o recurso poderá ser utilizado para outras demandas urgentes que surjam e que se enquadre dentro na imposição da mesma: "ajuda de custo".

Diante disso, os objetivos esperados o incentivo a melhores condições na operacionalização dos serviços prestados pela a instituição as quais possibilitem que as crianças e os adolescentes vivenciem experiências que estimule o sentimento de pertença ao mundo e que formem pessoas que acreditem no outro e sobretudo, em si mesma.



OBEJETIVOS DO PROJETO –

- Proporcionar alimentação com qualidade para as crianças em situação de vulnerabilidade social e possibilitar um desenvolvimento sadio.
- Ofertar oficinas socioeducativas com acesso à cultura, informação, arte, tecnologia e conhecimentos em diversas áreas para crianças e adolescentes.
- Oferecer condições de pertence, e de bem estar promovendo a igualdade e qualidade nos atendimentos, proporcionando os uniformes a todos os atendidos.
- Proporcionar melhoria nas ofertas do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Fases /Etapas)

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Alimentação em geral (ofertadas como parte das oficinas já que a instituição tem funcionamento integral). Que poderão incluir refeições de lanche ou refeição de almoço e janta, bem como balas, pirulitos, produtos alimentícios em geral para uso de confraternizações e encontros dos grupos. Também poderá conter produtos de festas como pratinhos, garfinhos, guardanapos dentre outros.	Abril/2023	Dezembro/2023	R\$8,305,00
Materiais didáticos, pedagógicos, escolar, psicológico, de expediente, escritório como caderno, lápis, borracha, pastas, testes, livros dentre outros.	Abril/2023	Dezembro/2023	R\$8,000,00
Combustível, alimentação em geral, uniformes e materiais escolar e didático, materiais e produtos de festas.	Abril/2023	Dezembro/2023	R\$15,510,38
TOTAL			R\$31.815,38

O valor e o cronograma são provisórios, uma vez que há possibilidade de alteração do valor.



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

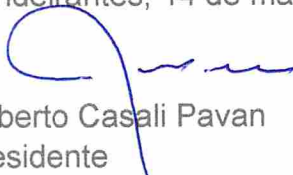
BANDEIRANTES - PARANÁ

098
9

5. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO**

Mês/ Ano	Valor
Abril a dezembro/2023	R\$31.815,38

Bandeirantes, 14 de março de 2023


Roberto Casali Pavan
Presidente

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente


Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

**ESTATUTO SOCIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA**

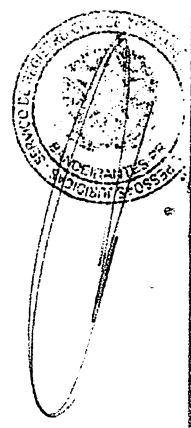
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.



Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

I. Associados fundadores: todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II. Associados mantenedores: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

III. Associados efetivos: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

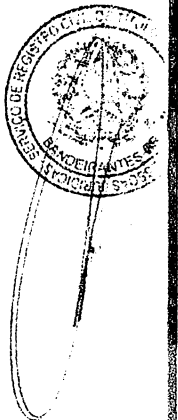
Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

[Handwritten signatures and marks]



- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

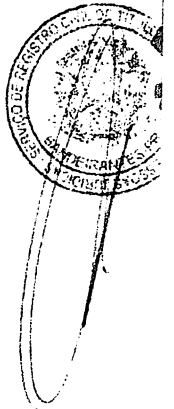
- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



[Handwritten signatures]

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;

[Handwritten signatures and initials]



- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

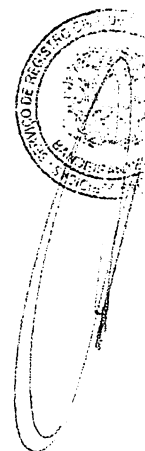
Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido.

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name with a surname.

Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right side.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

Art. 19º – Compete ao Presidente.

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.

- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
- XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



F [Handwritten initials]

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



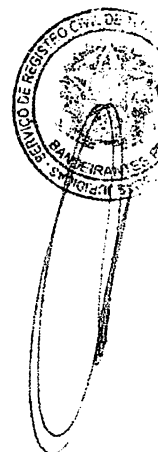
Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

Parágrafo Primeiro – Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º- Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 29º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.



Parágrafo Quarto – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



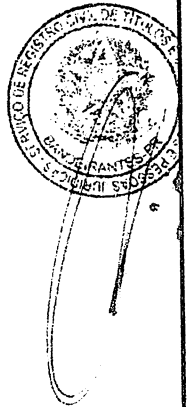
Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

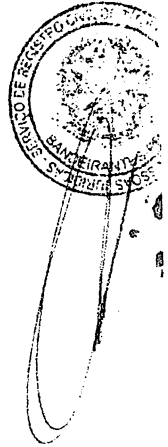
Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.



Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.

Presidente

Vice-Presidente

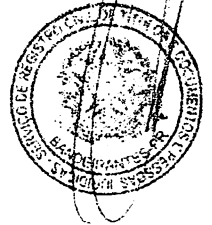
1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

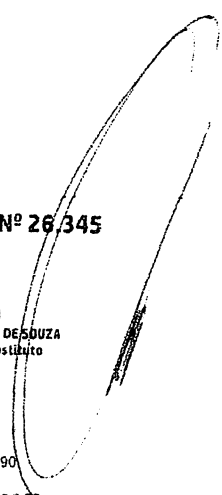
2º Secretário

Conselho fiscal:



Dr. Luciano Silveira.
OAB/PR Nº 61.360
Advogado - responsável

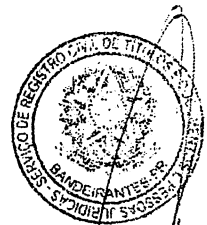
PROTOCOLO Nº 26.345
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivente Substituto



CUSTAS: 300.00 vrc - R\$ 57.90
Funrejus - R\$ 8.40
Distribuidor + selos - R\$ 8.70
Funarpen - R\$ 1.17
Fadep - 5% - R\$ 2.89
ISS - 3% - R\$ 1.73



FUNARPEN
REL: 20191022 21*sk.o26dr.c0t3* - +0eCx.yYke5
Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORRAGAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), às 17:00 horas, reuniram-se na sede do Projeto Usina da Cidadania, sito a Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a Assembléia às 17:00 horas pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, em primeira convocação, constatou-se número insuficiente para deliberação. Conforme Edital, aguardou-se o tempo regimental de 30 (trinta) minutos, e às 17:30 horas, conforme determina o Estatuto Social, o Sr. Presidente deu continuidade a Assembléia Geral, com qualquer número de membros presentes. Pelo Presidente foi verificado a ausência de chapa para concorrer a diretoria, sendo então deliberado e aprovado a prorrogação da diretoria atual, bem como a inclusão de novos diretores, em razão a desistência de alguns, em tempos anteriores, dessa forma, fica aprovado a diretoria para o quadriênio 2020 a 2024 do Projeto Usina da Cidadania, a saber:

¶PRESIDENTE: Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhopolis, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 2.455.225/SP e do CPF 042.620.429-87;

¶VICE PRESIDENTE: Julio Ohira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, neste município, portador do Rg. 438.769-4/PR e do CPF 112.866.529-87;

¶SECRETÁRIO: Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Fazenda Itapuã, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 3.245.706/SP e do CPF 297.297.008-00;

¶VICE SECRETÁRIO: Julio Cesar von der Osten, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 313, neste município, portador do Rg. 1.322.826-4 e do CPF 239.753.779-68;

¶TESOUREIRO: Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prof. Zulmira Moreira, s/nº, Vila União, nesta cidade, portador da Rg. 4.692.605-6/PR e do CPF 673.238.479-15;




5

VICE TESOUREIRO: Vicente Roque da Rosa Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 1343, Centro, nesta cidade, portador do Rg. 7.791.895-7/PR e do CPF 044.408.299-96;

Como resultado, foram os membros acima empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, podendo representar a entidade em qualquer repartição pública, bancária ou privada. Assim o Sr. Presidente Roberto Casali Pavan, já empossado, deu por encerrada esta Assembléia Geral, desejando a todos uma feliz administração, sendo por mim, Julio Cesar von der Osten, Vice Secretário, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas:

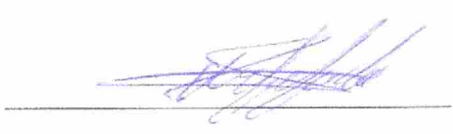
Presidente: Roberto Casali Pavan 

Vice Presidente: Julio Ohira 

Secretário: Luiz Cassio Pavan Ribeiro 

Vice Secretário: Julio Cesar von der Osten 

Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos 

Vice Tesoureiro: Vicente Roque da Rosa Filho 



Conselho fiscal

Dr. Nelson Santos, brasileiro, casado aposentado, advogado, residente e domiciliado a rua Artur Emílio Leopoldo Conter 134 neste município, portador do RG 880.593-8, cpf 041.474.309-10

Dr. Amadeu Vitorio Sbalqueiro, Brasileiro, casado, medico veterinario, residente a Rua Azarias Vieira de Rezende 26, neste município, portador do RG14422793-2 e cpf 384.542.469-91.

Paulo Eduardo da Silva Papa, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agronomo, residente e domiciliado a fazenda Pindorama Pr 436, Km 91, neste município. Portador do RG9496444 ssssp, cpf 016836.748-39

PROTOCOLO Nº 26.815
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 033
LIVRO A-15.
Bandeirantes, 08/outubro/2020
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS : 300.00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1979382076

ROBERTO CASALI PAVAN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2455225 SESP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 042.620.429-87 26/11/1938

FILIAÇÃO
 JOSE PAVAN
 ALBERTINA CASALI PAVAN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00364138847 09/01/2023 27/01/1978

OBSERVAÇÕES
 A

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1979382076

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO
 BANDEIRANTES, PR 21/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 16645828012 PR917677675

PARANÁ



DANTAS - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 RUA JOÃO ZDORINSKI, 100
 CEP 81800-000 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04348896/000100 - I.E. 9023307789

ORÇ 5110 116 - www.copel.com

Responsável pela Iluminação Pública: Município 30424625

Classificação: COMERCIA/TIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIA

Tipo de Fornecimento: TRIFASICO / 4DA

PROJETO USINA DA CIDADANIA

R DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39

CEP: 86360000
 Cidade: BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 11146819000189



UNIDADE CONSUMIDORA

88350045

CODIGO DO CLIENTE

27003621

PAGUE COM PIX

AS (1 6 9 13)

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2023	18/02/2023	R\$ 225,11



NOTA FISCAL Nº 19767514 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 26/01/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>
 Chave de acesso:
 41230104366996000106680030197675142079433299
 Protocolo de Autorização: - as +06:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATA DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	26/12/2022	25/01/2023	30	24/02/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	310	0,334064	103,56	4,66	19,64	0,268940
(02) USO SISTEMA	kWh	310	0,329741	101,91	5,57		0,310800
(03) CONT ILLUMIN				19,64			
TOTAL				225,11			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO			Tributo			
Mês	Consumo	No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
DEZ 22	390	31	ICMS	103,56	19,00	19,64
NOV 22	379	30	PIS	166,82	0,99	1,62
OUT 22	363	30	COFINS	166,82	4,50	6,40
SET 22	284	32				
AGO 22	292	30				
JUL 22	262	29				
JUN 22	248	32				
MAI 22	270	29				
ABR 22	299	30				
MAR 22	300	32				
FEV 22	277	30				
JAN 22	196	29				

Reservado ao Fisco

518A.C02F.8928.8AF3.6D4A.5D22.885F.9B60

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0863240672	kWh		62998	63306	1,00	310



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROJETO USINA DA CIDADANIA**
CNPJ: **11.146.819/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:39 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **F07B.0B16.C527.AC91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029441601-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.146.819/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO USINA DA CIDADANIA CNPJ: 11146819000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 33868 - Atividade principal: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: , 39 - Bairro CENTRO - CEP 86.360-000

Código de Controle

CWO67CQCIRGTSPG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 03 de Abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.
Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira Nº261
Bairro: Centro
Atividade Principal Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

Este documento tem validade até 07/02/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 1º – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 16 de março de 2023.

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



M. Turim
Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/04/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 2048.DWWZ.5847
Emitida em 09/02/2023 às 13:46:16

Dados transmitidos de forma segura.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2009
NOME EMPRESARIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO USINA DA CIDADANIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-2176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 13:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lei 16702 - 20 de Dezembro de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8367 de 20 de Dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

José Moacir Favetti,
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Luiz Accorsi
Deputado Estadual



L E I n° 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob n° 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

ORGANIZACAO CONTÁBIO - firma jurídica de direito privado, com endereço na Rua Eurípes Rodrigues, ns, 847 - Centro, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, nº 847, Centro, sob o CNPJ; 77.250.603/0001-76, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. JOÃO MALAGHINI, brasileiro, casado, contador, CRC: 014.328/O-5, portador do CPF: 011.578.S49-20. DECLARA pra devidos fins que presta serviços contábeis para a instituição PROJETO USINA DA CIDADANIA, portadora do CNPJ: 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39-Centro -Bandeirantes-Pr. Por ser verdade, assino a presente.

Bandeirantes, 16 de março de 2023



João Malaghini



DECLARAÇÃO

Declaro, que os diretores e a instituição denominada Projeto Usina da Cidadania, instalada na rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, no município de Bandeirantes-PR. Inscrito na Receita Federal sob número: 11.146.819.0001/88, reconhecido como utilidade pública municipal, estadual e federal e com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), não incorrem no Art. 39 e seus parágrafos da Lei 13.019 DE 2014, que diz: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei".

Bandeirantes, 15 de março de 2023.

Roberto Casali Pavan

Presidente

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

Ofício nº 0396/2015 - SEN

Brasília, 29 de maio de 2015.

Prezado Roberto,

Encaminho-lhe cópia do Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/05/2015 que publicou Portaria nº 62, de 27/05/2015 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que concedeu o CEBAS/ASSISTÊNCIA do **Projeto Usina da Cidadania**, de Bandeirantes - PR.

Pondo os meus préstimos, como sempre, ao inteiro dispor, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Senador Alvaro Dias

Ao Senhor
Roberto Casali Pavan
Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes
Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39
Caixa Postal 13
86360-000 - Bandeirantes - PR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

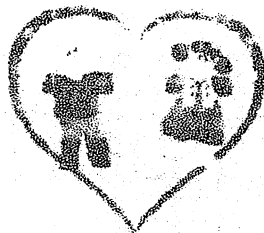
C E R T I F I C A D O

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, **RESOLVE:**

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade *PROJETO USINA DA CIDADANIA*, sediada em *BANDEIRANTES, PR*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 31 de Dezembro de 2023.

Bandeirantes, 08 Fevereiro de 2023.

Vanessa Francycelle Simoni

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Bandeirantes/PR



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 31 de Dezembro de 2023.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2023.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 04 de Abril de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

142

9

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

Ofício 11/2023

Bandeirantes, 20 de fevereiro de 2023.

A Secretaria de Assistência Social

Estou enviando em anexo as documentações para solicitar os valores referente a emenda impositiva no valor de R\$ 126.610,57(cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

- a) Plano de Trabalho.
- b) Certidões de regularidade.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente



Nilcelene Satiko Takayama

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1982 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

143

9

PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: rossatofilho@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: MATHEUS JOSÉ BARBOSA			CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Avenida Edelina Meneghel Rando, 792 Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 49 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), <i>as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</i></p> <p><i>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</i></p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			
OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.			

7

1

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

144

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 49 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

145

9

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
4 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
9 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
1 Nutricionista – 6 horas semanais
TOTAL: 26 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários/ Vicentinos/ Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

Handwritten signature or mark.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

146

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça e sexta), neste período de pós pandemia diminuímos a frequência das visitas
----------------	---

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
49 idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Outros serviços de terceiros (Energia elétrica)	R\$ 20.000,00
Gêneros alimentícios	R\$ 15.000,00
Material de Higiene Pessoal (fraldas, absorventes, desodorantes, shampoo, lâmina de barbear, hidratante)	R\$ 65.000,00
Medicamentos	R\$ 21.305,38
Produtos de limpeza (água sanitária, detergente, multiuso, desinfetante, sabão em pedra)	R\$ 5.305,19

TOTAL GERAL:

R\$ 126.610,57

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS¹ (R\$ 1,00)

META	DESPESAS	PARCELA ÚNICA
49 idosos	Material de consumo (manutenção da instituição; pagamento de terceiros, alimentação, material de limpeza, produtos de higiene pessoal)	TOTAL: R\$ 126.610,57

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

147

9

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2023: R\$ 126.610,57
Resumo do objetivo da parceria: Emenda Impositiva

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

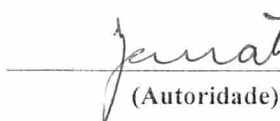
Bandeirantes, de de 2023


José Rossato Filho

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, 04 de abril de 2023.


(Autoridade)

Jematta
Indson Romalho Mattos
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

148

9

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº **3.427.534-3**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2023.



José Rossato Filho



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes. Livre de Registro das Pessoas Jurídicas A-4, folha 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/06/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - PR.

Artigo 2º. O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- 1) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

§ 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.



Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP. Convocação do Órgão Deliberativo far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.



J

el
NI

3
Soto

jo *tb*



Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e officios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar ;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar ;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.



J

el
M.

5 *[Signature]*

[Signature] *[Signature]*



- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.



Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé;



J

el

7

Ja

th



- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

8



- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.



[Handwritten signatures]

9 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signatures]



Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos

J
al
Solo
JP *tb*



às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito,



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de Bandeirantes;
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;



- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVV;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;



Handwritten initials and signatures on the right margin.

Handwritten initials at the bottom right.



- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assumam temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Jacarezinho, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.



§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda revertida para os objetivos da associação;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu



- patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
 - IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
 - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
 - VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.



J
el

17 *Sad*
tb



§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVV, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes.

Bandeirantes, 01 de Junho de 2020.

Vitor Hugo Frutuoso
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 1.060.605 SSP/PR
CPF nº 360.763.099-20

Maria Aparecida Correia dos Santos
Secretária do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 3.670.418-7 SSP/PR
CPF nº 585.830.929-15

Aprovação e homologação

CMC – Conselho Metropolitano de Cambé: 21/06/2020

Hélio Sala
Presidente do Conselho Central de Jacarezinho
RG nº 1.595.186 – SSP/PR
CPF nº 306.785.019-04

Carlos Lodi
Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 3.174.322-2 – SSP/PR
CPF nº 469.548.809-49

Edson Carlos Vicentini
Presidente do CMC
RG nº 5.051.083-2/PR
CPF nº 966.815.83991



Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo
Advogado OAB/PR 49.751

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,87
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73

PROTOCOLO Nº 26.674

REGISTRADO SOB O Nº 058

FLS. 280

LIVRO A-14

Bandeirantes, 09/Julho/2020

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO



20

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei nº 1108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES realizada em 27/12/2021.

ATA de nº 90 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, realizada em 27/12/2021, Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, Bandeirantes, às 19:30 horas. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para posse da nova Diretoria, cujo Presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembleia Geral do dia 18/10/2021, conforme Ata de eleição número 88 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé no dia 13/11/2021, em conformidade com o Artigo 35, Inciso XIII do Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 30, Inciso XXII. A Reunião foi declarada aberta pelo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, após composta a Mesa pelos seguintes convidados Confrade Helio Sala -Presidente do Conselho Central de Jacarezinho; Irmã Ivone – Auxiliar administrativo da Obra; Confrade Vitor Furlanetti – Tesoureiro do Conselho Central de Jacarezinho; e Nilcelene Satiko Takayama – Gerente Administrativo da Obra, dirigiu as orações regulamentares da SSVP e em seguida pediu a irmã Ivone para que fizesse a leitura espiritual que constou do Evangelho João 20, 2-8. Designou a consócia Maria Aparecida Correa para secretariar esta reunião. O Presidente após fazer a saudação aos presentes, apresentou um breve relato de seu mandato e agradeceu aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação e zelo no exercício de suas funções. A seguir passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho o Confrade Hélio Sala que após fazer suas considerações e usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP em seu Artigo 96, Inciso XI, empossou o Confrade José Rossato Filho como Presidente do Lar São Vicente de Paulo, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato se inicia em data de 10/01/2022 e termina em data de 09/01/2024. O Presidente já empossado ao encargo de Presidente, nascido em 29/07/1965, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e CPF nº 548.656.549-68, residente à Rua São Paulo nº 1917, centro, 86360-000 – Bandeirantes/PR, perante a Assembleia se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra e Artigo 19 e seus Incisos do Estatuto Social e as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores, Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Cambé e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. O Presidente empossado apresentou a nomeação e posse da sua Diretoria que ficou assim constituída: Vice-Presidente - Natalino Vilar Garcia, 25/12/1949, comerciante, casado, CPF





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

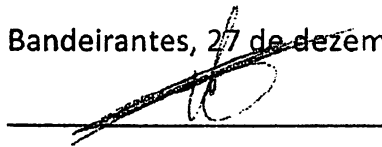
Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

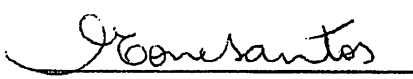
170

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.380-000.

nº 141.074.579-15, RG nº 1.542.802-3 SESP/PR, residente na rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa, comerciante, solteiro, CPF nº 080.456.069-24, RG nº 12.442.312-0 SESP/PR residente na Avenida Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º Tesoureiro – Alex Rozario, 11/02/1986, comerciante, casado, CPF nº 062.120.549-40, RG nº 9.820.174-2 SESP/PR, residente na Rua João Pedro nº 53, Jardim Morumbi, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Secretaria – Avair Vasconcellos, costureira, viúva, CPF nº 775.270.369-34, RG nº 3.641.562 SESP/PR, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º secretaria - Maria Luisa Siqueira, 18/02/1995, comerciante, solteira, CPF nº 084.276.889-03, RG nº 10.935.042-7, residente na Rua Luiz Dias nº 146 Jardim San Rafael, 86360-000, Bandeirantes/Paraná. Ato continuo o Presidente do Conselho Central deu posse aos Membros do Conselho Fiscal, sendo MEMBROS TITULARES Maria Somera Scaramal, Maria Aparecida de Souza Takayama, Geraldo Fontolan. Para Membros Suplentes: Tereza Pereira Avelhan. Finalmente o Confrade José Rossato Filho, ora empossado, em suas considerações finais agradeceu a presença de todos e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata e Termo de Compromisso. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 hs com as orações regulamentares. Eu, Maria Aparecida Correia secretária designada, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, pelo Presidente empossado e os demais presentes em lista a parte.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021.


Vitor Hugo Frutuoso
Presidente


Maria Ap. Correa
Secretária


José Rossato Filho
Presidente Empossado





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei: 51108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 51138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2626 - Telefone (049) 3542-4539 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES DIA 27/12/2021

Função/ Nome	Assinatura
Presidente C. Central de Jacarezinho - Helio Sala	
Presidente - Vitor Hugo Frutuoso	
Presidente Empossado - José Rossato Filho	
Vice-Presidente - Natalino Vilar Garcia	
1º Tesoureiro - Matheus José Barbosa	
Vice-Tesoureiro - Alex Rozário	
1º Secretário - Avair Vasconcellos	
Vice-Secretário - Maria Luisa Siqueira	
Cons. Fiscal Titular - Maria Somera Scaramal	
Cons. Fiscal Titular - Maria Aparecida de Souza Takayama	
Cons. Fiscal Titular - Geraldo Fontolan	
Cons. Fiscal Suplente - Tereza Pereira Avelhan	

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
 Funfejus - R\$ 9,92
 Distribuidor - Fundep - R\$ 11,47
 Funarpen - R\$ 1,50
 Fundep - 5% - R\$ 1,84
 ISS - 3% - R\$ 1,10

PROTOCOLO Nº 27/508
 REGISTRADO SOB O Nº 058
 FL5. 030
 LIVRO A-20
 Bandeirantes, 03/janeiro/2022

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1982 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA

(Artigo 36 do regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 18/10/2021 (dezoito de outubro de dois mil e vinte e um), devidamente homologada pelo CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ em 13/11/2021 (treze de novembro de dois mil e vinte e um), observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regimento Interno, o “Manual Prático do Dirigente Vicentino”, além das resoluções, Instruções Normativas, Circulares e ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar das reuniões e / ou eventos organizados pelo Conselho Metropolitano de Cambé ou seu Departamento Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos Assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de DEUS.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015.

Diretoria

Presidente: José Rossato Filho

Vice-Presidente: Natalino Vilar Garcia

1º Secretário (a): Avair Vasconcellos



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - Utilidade Pública Federal Lei 91109 de 12/03/1965 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho Assistência Social. 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social. 81138 de 30/07/1984 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 235 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4525 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.560-000

2º Secretário (a): Maria Luisa Siqueira

Maria Luisa Siqueira

1º Tesoureiro (a): Matheus José Barbosa

Matheus José Barbosa

2º Tesoureiro (a): Alex Rozário

Alex Rozário

Conselheiro Fiscal Titular

Titulares: Maria Somera Scaramal

Maria Somera Scaramal

Titulares: Maria Aparecida de Souza Takayama

Maria Aparecida de Souza Takayama

Titulares: Geraldo Fontolan

Geraldo Fontolan

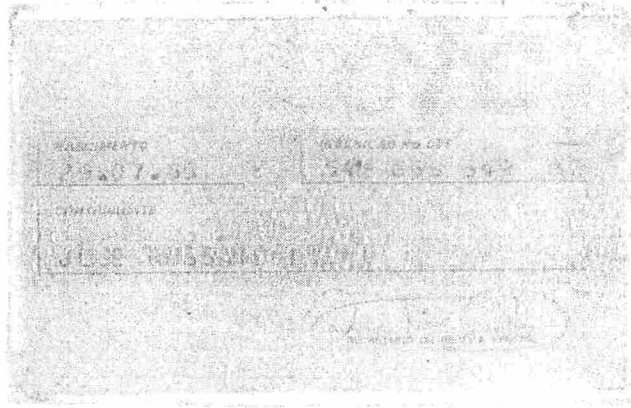
Suplentes: Tereza Pereira Avelhan

Tereza Pereira Avelhan

CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVF

[Assinatura]
Presidente

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.427.534-3

POLEGAR DIREITO



Jose Rossato Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.427.534-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014

NOME: **JOSE ROSSATO FILHO**

FILIAÇÃO: JOSE ROSSATO
THERESINHA SANCHES ROSSATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1965

DOC. ORIGINAL: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C CAS=4590 LIVRO=158 FOLHA=230

CPF: 548.856.549-66

CURTELIA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNAMENTO FEDERAL DO PARANÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MATHEUS JOSE BARBOSA**

Doc. Identificação: 17442312-0
 Estado: PR

CPF: 080.456.069-24
 Data Nascimento: 11/04/1993

Filiação:
 FRANCISCO JOSE MARTINS BARBOSA
 MARIA APARECIDA DA ROSA BARBOSA

Sexo: M
 Cor: BR

Nº Registro: 05480136863
 Emissão: 03/09/2021
 Validade: 02/05/2012

Observações:

Matheus José Barbosa

Assinatura do Portador: _____
 Data Emissão: 03/09/2021

Assinatura do Condutor: _____
 25213108165
 PR920145551

PARANÁ

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2265987121

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2265987121



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:34 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: 21B4.8073.32C2.4880

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/03/2023 08h38min

Número	Validade
1254	19/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR SAO VICENTE DE PAULO CNPJ: 76135540000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWRLOTBDOSPU6L51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Março de 2023



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4182.SWTO.3292
Emitida em 24/03/2023 às 11:23:08

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2525	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 15:56:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

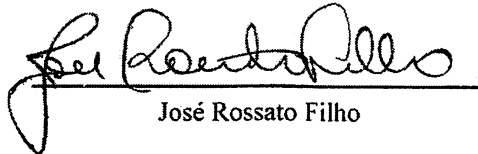
IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2023.


José Rossato Filho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 09/2022

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Certificamos, para os devidos, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, inscrita no CNPJ 76.135.540/0001-44, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 10 de Novembro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Bandeirantes - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02 e encontra-se em pleno funcionamento. A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

OBS: Válido por 12 meses.

Bandeirantes, 12 de janeiro de 2023.

 **Cirlei S. Justo dos Santos**
Assistente Social
CRESS 10022

CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO C.M.A.S.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR SAO VICENTE DE PAULO CNPJ: 76135540000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGZM5JBN0ZQ3SD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 05 de Abril de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102181490403411

Informação obtida em 05/04/2023 11:38:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

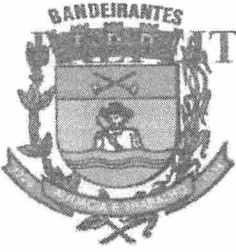
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4182.SWTO.3292
Emitida em 24/03/2023 às 11:23:08

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 32849	Nº do Alvará 3262
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44
Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2525
Bairro: Vila São Vicente
Atividade: Asilo.

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem **validade até 16/04/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 9 de janeiro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão nº: 4526584/2023
Expedição: 31/01/2023, às 09:51:44
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.135.540/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:34 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **21B4.8073.32C2.4880**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Bandeirantes/Pr., 23 de março de 2023.

Encaminho em anexo, cópias dos seguintes documentos da entidade Associação Metodista de Assistência social – AMAS, a fim de receber recursos oriundos das Emendas Impositivas:

- 1- Plano de Trabalho;
- 2- Cópia do estatuto registrado;
- 3- Cópia da ata da atual diretoria registrada;
- 4- Cópia dos documentos da presidente e tesoureira da entidade;
- 5- Cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (conta de telefone);
- 6- Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 8- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 9- Alvará atualizado;
- 10- Certidão Liberatória do Tribunal de Conta do Estado do Paraná;
- 11- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 12- Declaração de utilidade pública municipal e estadual;
- 13- Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 14- Declaração do contador dizendo que é responsável pelo arquivo dos documentos da entidade;
- 15- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informações de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei n. 13.019 de 2014.
- 16- Declaração liberatória do concedente.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Lanini Reis

Presidente

CPF 634.787.659-00

RG 4935489-4 – SSP/PR

End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51

Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

191

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação Metodista de Assistência Social -AMAS		
C.N.P.J/M.F: 02.814.133/0001-27		
Endereço: Rua Piracicaba, 385		
C.E.P: 86.360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: (43) 3542-6531	E-mail: amasbtes@gmail.com.br	
Código Banco: 001	Nº da Agência: 0429-4	Nº Conta Corrente: 28134-4
Representante Legal: Luciane Cristina Lanini Reis		
RG: 4935489-4	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 634.787.659-00
Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51- Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000		
Telefone: (43)996104499	E-mail: luciane-lanini@hotmail.com	

02- Identificação do Projeto

2.1. Título do Projeto

GESTÃO - predial, materiais pedagógicos e brinquedos pedagógicos.

2.2. Tipo de Serviço

Oferta de Educação Infantil – primeira etapa da educação básica.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

192

5

03. Público-alvo

O público-alvo do presente projeto são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de Bandeirantes, pertencentes a famílias de baixa renda e, principalmente, cujas mães trabalham fora do lar. Atualmente são atendidos 90 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

04. Descrição do objeto

O projeto visa a gestão predial com foco na manutenção preventiva e corretiva, e também, gestão de materiais pedagógicos, brinquedos pedagógicos

05. Justificativas e metas:

Faz-se necessário a manutenção predial, pois, esta interfere diretamente na estimativa da vida útil da edificação e, acarretarão em um acréscimo considerável no valor da vida útil final. Além disso, uma atuação preventiva traz impactos positivos no que se refere à economicidade de gastos, e principalmente na confiabilidade dos sistemas e instalações que integram as edificações, trazendo segurança e bem-estar aos alunos e colaboradores do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel.

As atividades de manutenção predial têm o objetivo de manter ou reestabelecer as condições de operação e desempenho corrigindo eventuais deteriorações, e compreendem a conservação e manutenção de edificações, instalações, sistemas hidráulicos, sistemas elétricos e serviços básicos de marcenaria e serralheria. Como exemplo, temos: colocação de grelhas nas canaletas de escoação de água pluvial, substituição de pisos nas salas de aula, consertos diversos na edificação e nos calçamentos, dentre outros.

Ainda, ao analisar a realidade educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, nos deparamos com materiais e brinquedos educativos quebrados ou mesmo com a falta destes materiais.

A solicitação, também tem por objetivo a substituição de materiais e brinquedos

hc

2



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

pedagógicos, uma vez que, estes materiais além de enriquecer a personalidade da criança, estimula o raciocínio e os seguintes conhecimentos cognitivos: criatividade, percepção das cores, discernimento dos sons, compreensão das formas, sensação do toque, além de estimular atividades diversas.

As crianças devem estar em um ambiente apropriado e com materiais pedagógicos e brinquedos adequados à faixa etária, o que torna uma atividade lúdica e educativa e ao mesmo tempo proporciona às crianças interação, desenvolve regras de convivência e estas atividades trabalha a parte afetiva e emocional, permite a socialização, o exercício físico e o aperfeiçoamento da coordenação motora.

Considerando que tais materiais, visam melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.

Em assim sendo, esta solicitação se faz necessária, pois, estar em um ambiente agradável e estimulante é essencial para a realização de atividades que possam melhorar o processo de aprendizagem, onde as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.

06. Identificação do Objeto:

O objetivo principal do plano apresentado é de estabelecer uma sistemática mais eficiente e eficaz da gestão predial, com foco na manutenção preventiva e corretiva, conforme levantamento realizado em vistoria.

E ainda, proporcionar um ambiente apropriado com materiais e brinquedos pedagógicos adequados à cada faixa etária, em que as crianças terão oportunidade de aprendizagem em um espaço atraente e prazeroso, onde desfrutarão de momentos de entretenimento e diversão através de atividades lúdicas e educativas.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

194

07. Indicadores e produto esperado:

A avaliação ocorrerá através da observação e oferta de um espaço interessante, vibrante e estimulador para as crianças, com materiais e brinquedos pedagógicos, de forma que os alunos não encarem a Instituição apenas para cumprir uma rotina diária, mas, sendo realmente um lugar agradável e confortável de convivência, através da realização de diferentes atividades, propiciando o desenvolvimento integral da criança.

O cumprimento de metas será demonstrado também, através da apresentação das notas fiscais pelos profissionais que prestarem serviço e através das notas fiscais dos materiais e brinquedos pedagógicos a serem adquiridos.

08. Cronograma de execução (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos pedagógicos e manutenção predial através de compra de materiais para este fim e contratação de profissionais – pessoa jurídica	maio	dezembro	R\$ 18.305,19

09. Plano de aplicação

Tipo de despesa	Receita	Despesa
-Aquisição de materiais educativos e brinquedos educativos.	R\$ 10.000,00	R\$ 18.305,19
- Manutenção predial através de compra de matérias para este fim e contratação de profissionais – pessoa jurídica.	R\$ 8.305,19	
TOTAL	R\$ 18.305,19	R\$ 18.305,19



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

195

(Handwritten mark)

10. Cronograma de Desembolso Previsto

Observação	Mês/ano	Valor
O desembolso ocorrerá na medida em que a manutenção predial for executada e em que os materiais pedagógicos e brinquedos pedagógicos forem sendo adquiridos.	maio à dezembro de 2023	R\$ 18.305,19
TOTAL		R\$ 18.305,19

Bandeirantes, 22 de março de 2023.

(Handwritten signature)

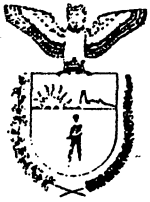
Luciane Cristina Lanini Reis
Responsável pela elaboração do projeto
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR

(Handwritten signature)

Luciane Cristina Lanini Reis
Representante Legal
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR

(Handwritten signature)
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

(Handwritten mark)



Data 06 de dezembro de 2002.

Súmula Declara de utilidade pública a "Associação Metodista de Assistência Social – AMAS", com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "Associação Metodista de Assistência Social – AMAS", com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 06
de dezembro de 2002.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ

197

9

L E I Nº 1.117/73

DATA : 04 DE MAIO DE 1.973.
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES - "AMAS" -, DESTA CIDADE.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES - "AMAS" -, COM SEDE NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES. *

ARTIGO 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, *
EM, 04 DE MAIO DE 1.973.

JAMIL FARES MIDAUR
PREFEITO MUNICIPAL

ALTEVIR SANTOS RAGAZZI
OFICIAL ADMINISTRATIVO



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA BENEDITO LEITE DE NEGREIROS, 735 - Centro - F: 43 3642-552.1
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado esta data, do que dou fé.

7 JUN 2016

- () Priscila Volpato Oliveira Santos - Tabelã
- () João Antonio Sartori - Escrevente Substituto
- () Helder Paduan Sartorio - Escrevente
- () Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL DA AMAS
(Alterado de acordo com a Lei n. 10.406 de 10/01/2002)

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BANDEIRANTES

HISTÓRICO

Artigo 1º - Sob a proteção do Deus Onipotente e sob os auspícios da Associação da Igreja Metodista em Bandeirantes-Paraná, vinculada à 6ª Região Eclesiástica, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.814.133/0001-27, foi criada na data de 26 de setembro de 1972 a Associação Metodista de Assistência Social – Bandeirantes, conhecida pela sigla AMAS.

DOS FINS

Artigo 2º - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, situada na rua Piracicaba, nº 385, Vila Maria, no município de Bandeirantes-Pr., entidade de caráter beneficente com duração indeterminada, com fins não econômicos, constituída para a promoção do bem-estar social, com objetivos de assistência social, educacional, cultural e filantrópica, a todos que dela necessitarem, sem distinções políticas, religiosas, raciais ou sociais, podendo para a consecução de suas finalidades:

a) Criar e administrar obras e serviços comunitários de acordo com as necessidades locais;

b) Promover educação de base, orientação vocacional e formação profissional por sua conta ou em cooperação com entidades públicas e particulares;

c) Promover cursos, estudos, encontros e campanhas, bem como editar boletins informativos, apostilas e livros, visando a educação em geral e o bem-estar emocional, material e psicológico do ser humano;

d) Orientar na formação de futuros lares e na criação e educação dos filhos;

e) Colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visem o bem-estar social;

f) Despertar a consciência humana e social dos assistidos e da comunidade em geral para a problemática que enfrentam as crianças e adolescentes na realidade atual;





g) Associar-se a entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos financeiros para a realização de seus objetivos;

h) A AMAS – Associação Metodista de Assistência Social é a entidade mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil “Paulo Meneghel”, que acolhe crianças carentes de ambos os sexos, na faixa etária de 00 (zero) a 06 (seis) anos, de acordo com a capacidade física do estabelecimento.

Artigo 3º - A entidade não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto à Diretoria ou colaboradores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do território nacional. Os membros da diretoria não serão remunerados.

Parágrafo único - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

DOS BENS

Artigo 4º - Os bens da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS serão constituídos de bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compras, doações, subvenções e legados.

§ 1º - A alienação, venda ou troca de bens patrimoniais da Associação Metodista de Assistência Social-AMAS, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 5º - As fontes de recursos para manutenção da Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, constituem-se em doações e valores em dinheiro provenientes de contribuições, dotações, donativos, subvenções, auxílio de poderes públicos, renda de aluguéis, fundos patrimoniais e outros valores.

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS é constituída por número ilimitado de Associados, assim identificados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Mantenedores;
- III – Associados Contribuintes;
- IV – Associados Benfeitores.

§ 1º - Os Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da Associação.

§ 2º - Os Associados Mantenedores são:



- I - a Associação da Igreja Metodista de Bandeirantes;
- II - os membros da Instituidora que aderirem expressamente à Associação.

§ 3º - Os Associados Contribuintes são aquelas pessoas que se propõem a contribuir regularmente.

§ 4º - Os Associados Benfeitores são os que se distinguem pela prestação de serviços e doações relevantes.

Artigo 7º - A inclusão e a exclusão dos Associados devem ser solicitadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, sendo referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - O Associado poderá ser destituído por justa causa nos casos específicos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - Perderá a condição de Associado aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Associação, considerando a moral social e cristã do país;

II - ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da Associação por tempo julgado suficiente pela Assembléia para caracterizar abandono e desinteresse pela Associação ou pela obra a que estiver vinculada.

§ 2º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento por justa causa de qualquer Associado mediante parecer fundamentado do Conselho Diretor.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- I - participar da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos indicados neste Estatuto;
- III - solicitar, a qualquer tempo, informações que julgarem necessárias;
- IV - integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- I - comparecer à Assembléia Geral;
- II - participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembléia Geral;
- III - zelar pelos interesses da AMAS em todas as áreas;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V - contribuir na medida de suas possibilidades para o sustento financeiro da Associação;
- VI - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinamentos cristãos;
- VII - exercitar os dons e talentos de que são dotados no propósito de contribuir para a realização dos



objetivos da Associação;

VIII - exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 11 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - A Associação Metodista de Assistência Social-AMAS se organiza da forma seguinte:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, sendo o órgão soberano da vontade da Associação.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - referendar ou não o ingresso de Associados;
- IV - referendar ou não a exclusão por justa causa de Associado, após recebimento de relatório circunstanciado, nos termos do artigo 8º, § 2º deste Estatuto;
- V - aprovar o orçamento anual;
- VI - deliberar sobre as contas da AMAS, consubstanciadas nos Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - vender, permutar, doar, ou onerar total ou parcialmente o patrimônio da Associação;
- VIII - aceitar doações e legados e heranças, de qualquer natureza, podendo delegar essa competência ao Conselho Diretor;
- IX - rejeitar doações e legados quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, quando forem contrários aos objetivos e natureza da Associação, ou à lei.
- X - solicitar, receber e apreciar relatórios do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- XI - deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- XII - decidir sobre as reformas do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII - deliberar sobre a mudança do nome;
- XIV - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos das disposições legais e estatutárias.
- XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto, se houver.
- XVI - referendar ou reconsiderar em grau de recurso as interpretações dos casos omissos no presente Estatuto e as deliberações da própria Assembléia e dos órgãos inferiores da Associação.



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII, XII, XIII, XV e XVI deste Artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, na sequência, podendo deliberar com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 2º - Nos demais incisos deste artigo, a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II - discutir e aprovar as contas da Associação, acompanhadas do respectivo Balanço Contábil, e demais demonstrativos do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias para:

- I - promover reformas estatutárias e regimentais;
- II - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto;
- III - decidir sobre a compra, venda e oneração do patrimônio após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - outros assuntos de interesse social e indicados no edital de convocação.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor por meio de edital afixado na sede da AMAS.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 - O Conselho Diretor é eleito pela Assembléia Geral, sendo constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e 3 (três) vogais, sendo todos plenamente capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor, no desempenho destas funções, não receberão dividendos, abonos ou qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de membro do Conselho Diretor, o primeiro suplente deverá assumir o cargo pelo restante do mandato do substituído.



§ 4º - O Pastor da Igreja Metodista de Bandeirantes é membro *ex-officio* do Conselho Diretor, sem direito a voto e excluído do quorum.

Artigo 19 - Findo o mandato, os membros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos.

Artigo 20 - Ao Conselho Diretor, entre outras atribuições expressamente previstas neste Estatuto, compete, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - estabelecer a política geral, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
- III - aceitar legados, doações e heranças;
- IV - encaminhar relatórios à Assembléia Geral;
- V - submeter as contas da Associação (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- VIII - decidir sobre a contratação, demissão e salários de seus empregados.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, havendo pauta.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Diretor respondem civil e criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou em desrespeito ao presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III - convocar a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - abrir, fechar e movimentar contas bancárias em conjunto com os tesoureiros;
- VI - assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação;
- VII - contratar e demitir empregados;
- VIII - participar da comissão de transição.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - prestar colaboração ao presidente no desempenho de suas funções;
- III - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.



Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - redigir e expedir a correspondência da Associação;
- IV - manter em ordem os arquivos da Associação;
- V - ter sob sua guarda os livros próprios.
- VI - participar da comissão de transição.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas ausências;
- II - prestar colaborações em caso de vacância, até o seu término.
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - preparar e submeter à Assembléia Geral o inventário, e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VI - depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pelo Conselho Diretor, mantendo sob sua responsabilidade e controle todos os documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - participar da comissão de transição.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;
- II - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A Associação Metodista de assistência Social - AMAS terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, dos quais pelo menos 1 (um) deve ter noções de contabilidade, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição do Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.



A 7

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- I - examinar, quando julgar necessário, a escrituração contábil da Associação e sua documentação, emitindo parecer;
- II - examinar balancetes parciais da contabilidade dando o respectivo parecer;
- III - examinar os Balanços Anuais e respectivos Demonstrativos Contábeis exarando seu parecer para aprovação pela Assembléia Geral;
- IV - dar parecer sobre operações patrimoniais da Associação para decisão da Assembléia Geral;
- V - auxiliar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral da AMAS, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da Associação, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais;
- VI - encerrar o exercício fiscal no final do mês de dezembro;
- VII - contratar auditoria externa, se necessário, mediante autorização da Assembléia Geral.

Artigo 30 - Em seu trabalho o Conselho Fiscal gozará de independência e liberdade tudo reportando à Assembléia Geral, reunindo-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscais não receberão qualquer remuneração.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - A Associação Metodista de Assistência Social - AMAS só pode ser dissolvida pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da AMAS deverão, obrigatoriamente, ser vertido a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Os Associados e os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração ao Estatuto ou à lei.

Artigo 33 - No ato de implantação deste Estatuto, o mandato dos membros do Conselho Diretor respeita o mandato oriundo da situação anterior da Associação.

Artigo 34 - O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, *ad referendum*, do voto da Assembléia, observadas as disposições do Código Civil e da legislação em vigor à época.

DA REFORMA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 36 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, na forma do Art. 14, inciso XII, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Este Estatuto, aprovado em 18 de agosto de 2019, entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e substitui integralmente o anterior.

Artigo 38 - O presente estatuto está adaptado às disposições do novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conforme determina o art. 2.031 do citado Diploma.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2019.



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº zuo2Y.4t8Zy.09d6u - c4s1E.Zd.rp
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

[Handwritten Signature]
LUCIANE CRISTINA LANINI REIS
Presidente

[Handwritten Signature]
CÁTIA REGINA REZENDE FONSECA – adv.
OAB/PR 17.817

PROTOCOLO Nº 26.286

REGISTRADO SOB O Nº 085

FLS. 243

LIVRO A-12

Bandeirantes, 13/09/2019

SILMAR CORDEIRO DE SÁUNZA
Escrivente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,60

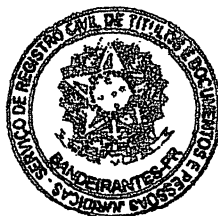
Funrejus - R\$ 8,40

Distribuidor + selos - R\$ 8,70

Funarpen - R\$ 1,17

Fadep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73





ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531

CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele" Pv 22.6

207

8

Cópia dos documentos da presidente e tesoureira da AMAS:

- Luciane Cristina Lanini Reis

- Fabiana Eneas Silva Sagae

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA

NO ME

LUCIANE CRISTINA LANINI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4935489-4 SESP PR

CPF 634.787.659-00 DATA NASCIMENTO 07/10/1972

FILIAÇÃO
 HEDIO LANINI
 ORIDIA FAUSTINO
 PROENCA LANINI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO 03931092755 VALIDADE 08/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 24/08/2006

OBSERVAÇÕES

Luciane O. Lanini Reis
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO 09/04/2018

Patricia
 ASSINATURA DO EMISSOR

10831360467
 PR914343818

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1597617340

PROIBIDO PLASTIFICAR 1597617340

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

Fabiana E. Sagae
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 6.112.030-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2004

NOME FABIANA ENEAS SILVA SAGAE 209

FILIAÇÃO MANOEL ENEAS SILVA
MARIA EUGENIA STORER SILVA

NATURALIDADE BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO 13/08/1976

COMARCA-ANDARA/PR, BARRA DO JACARE

DOC ORIGEM C. CAS 1473, LIVRO-98, FOLHA-80

CPF CURTIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
021.372.379-46

Nome
FABIANA ENEAS SILVA SAGAE

Data de Nascimento
13/08/1976

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

Emissão
AGO/2004

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, reuniram-se os membros da Igreja Metodista em Bandeirantes, situada à rua Benjamin Caetano Zambom, 221, e o Reverendo Armando Altino da Silva Junior. Instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, sendo que em primeira convocação ainda não havia quórum exigido e o irmão João Sartori propôs que após 5 minutos fosse feita segunda convocação e que a reunião tivesse início com o número de membros presentes. Feita a segunda convocação, Pastor Armando apresentou a seguinte pauta: eleição da diretoria da AMAS – Associação Metodista de Assistência Social para o biênio 2022/2024, com chapa única. Foi feita a leitura da ata da assembleia geral anterior que foi aprovada por aclamação por todos os presentes. Prosseguindo, foi esclarecido que a atual diretoria venceu em 18/08/2020, porém, em razão das restrições impostas devido à pandemia do Coronavírus-Covid 19, não foi possível instalar a Assembleia Geral para eleger a nova diretoria da AMAS. Ato contínuo, passou-se a eleição da diretoria com apresentação da seguinte chapa: **CONSELHO DIRETOR:** PRESIDENTE: Luciane Cristina Lanini Reis; VICE-PRESIDENTE: Raquel Zanardo; 1º SECRETÁRIO: Karen Tatiane Eneas Silva; 2º SECRETÁRIA: Hélia Paula Nogueira de Souza; 1ª TESOUREIRA: Fabiana Eneas Silva Sagae; 2ª TESOUREIRA: Josiane Demício; **VOGAIS:** Patrícia Alves de Oliveira; Isabel Juliana Queiroz da Silva; Sandra Maria Torres de Castro **CONSELHO FISCAL:** Rosângela Mitsuko Guenta Tsurushima; Marcia Sartori Decarli; Naraiane Tais da Silva; Irmão Claudinei Bueno da Silva propôs a votação da chapa apresentada por escrutínio e a proposta foi apoiada por todos os membros, então, foram distribuídas as cédulas para os membros votarem e após votação constatou-se que a chapa foi eleita com 49 votos sim, 02 votos não. Em seguida, Pastor Armando chamou os membros da chapa eleita e deu posse a todos, em seguida, orou pela nova diretoria e os abençoou. Finda a pauta, irmão João Sartori propôs o encerramento da assembleia e teve o apoio de todos os presentes. Sem mais, eu Karen Tatiane Eneas Silva, 2ª secretária, anotei e digitei a presente ata que segue por mim assinada, pela presidente e pelo Pastor Armando.

Qualificação dos membros da diretoria:

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Luciane Cristina Lanini Reis
Estado Civil: Casada
Profissão: advogada
RG: 4.935.489-00 – SSP/PR
CPF: 634.787.659-00
Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: luciane-lanini@hotmail.com
Celular: 43 99610-4499



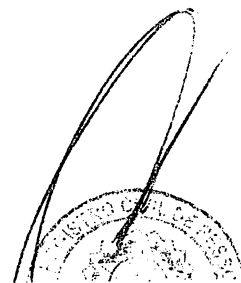
Vice-Presidente: Raquel Zanardo
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Psicopedagoga
RG: 529.387-32 – SSP/PR
CPF: 854.547.379-68
Endereço: Rua Francisca Alves Morilha, 45
BANDEIRANTES-PR – 86.360-000
Email: Raquel.zanardo@gmail.com
Celular: 43 99114-9727

1ª secretária: karen Tatiane Eneas Silva
Estado Civil: Solteira
Profissão: Administradora
RG: 12.922.575-0 – SSP/PR
CPF: 090.260.579-89
Endereço: Rua Antonio Rossi, 450
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: karentatianeeneassilva046@gmail.com
Celular: 43 99976-2075

2º secretário: Hélia Paula Nogueira de Souza
Estado Civil: Casada
Profissão: Advogada
RG: 10.193.626-0 – SSP/PR
CPF: 020.137.479-00
Endereço: Rua Isaura Matsubara, 243
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: heliapaula@outlook.com
Celular: 43 99808-1298

1ª tesoureira: Fabiana Eneas Silva Sagae
Estado Civil: Casada
Profissão: comerciante
RG: 6.112.030-0 – SSP/PR
CPF: 021.372.379-46
Endereço: Rua Juvenal Mesquita 1.620
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: fabisagae@hotmail.com
Celular: 43 99962-1100

2ª tesoureira: Josiane Demício
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Professora
RG: 812.316-30 – SSP/PR
CPF: 9.983.881-45
Endereço: Rua Joaquim Bueno, 178
BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
Email: josianedemicio2014@gmail.com
Celular: 43 998388145



VOGAIS:

- Patrícia Alves de Oliveira;
 Estado Civil: casada
 Profissão: cabeleireira
 RG: 8.018.776-9 – SSP/PR
 CPF: 038.149.929-46
 Endereço: Rua Eurípedes, 211
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Email: marchiello-oliveira@hotmail.com
 Celular: 43 999178186

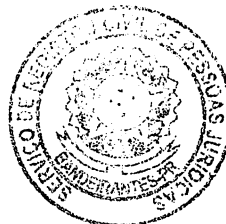
- Isabel Juliana Queiroz da Silva
 Estado Civil:
 Profissão: Professora
 RG: 9.086.092-5
 CPF: 048.815.719-66
 Endereço: Fioravante de Lazari, 69
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Email: juliana.qsilva@hotmail.com
 Celular: 43 99868-9221

- Sandra Maria Torres de Castro
 Estado Civil: casada
 Profissão: do lar
 RG: 5.071.845-0 – SSP/PR
 CPF: 879.054.009-30
 Endereço: Rua Juvenal Mesquita, 900
 BANDEIRANTES-PR – CEP 86.360-000
 Celular: 98431-3420



PROTOCOLO Nº 27.631
 REGISTRADO SOB O Nº 065
 FLS. 088
 LIVRO A-17
 Bandeirantes, 05/abr/2022
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC – R\$ 24,60
 Funrejus - R\$ 9,82
 Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
 Funarpen - R\$ 1,50
 Fundep - 5% - R\$ 1,23
 ISS - 3% - R\$ 0,74





ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI
R PIRACICABA 00385
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES - PR

Número da Fatura: 2302.026527632
Contrato Agrupador: 811.394.184-1 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	61,00
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	0,91
SERVICOS OI	61,91
Valor a pagar	61,91

Oi,
Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar os benefícios **continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades.** Aguarde.
Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800

Data de vencimento: 19/02/2023
Valor de sua conta: 61,91
Número de seu telefone: 43 3542 6531
Mês de referência: Fevereiro 2023
Data de emissão: 06/02/2023

Resumo dos Tributos Incidentes				
Recargas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	11,14	0,00	0,40	1,85
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	11,14	0,00	0,40	1,85

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	NÚMERO DA NF: 026.147.855 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02																
ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI R PIRACICABA 00385 CENTRO 86360-000 BANDEIRANTES - PR	Número do Cliente: 225544288000009 Contrato Agrupador: 811.394.184-1 Contrato Agrupado: 811.394.184-1 CPF/CNPJ: 02.814.133/0001-27																
	Período: 02/01/2023 a 01/02/2023 Telefone Agrupador: 43 3542 6531 Telefone Agrupado: 43 3542 6531 Insc. Estadual: ISENTA Data de emissão: 06/02/2023																
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E.: 90.206.136-34 Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A, Andar TR, Cond Hiran Rolim Lamas ED: Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês - CEP 80.410-010 - Curitiba - PR Via: Única CFOP 05307 Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações	RESUMO DOS TRIBUTOS																
	<table border="1"><thead><tr><th></th><th>ICMS</th><th>ICMS</th><th>ISS</th></tr></thead><tbody><tr><td>Base de Cálculo</td><td>61,91</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr><tr><td>Alíquota</td><td>18%</td><td>0%</td><td>0%</td></tr><tr><td>Valor</td><td>11,14</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></tbody></table>		ICMS	ICMS	ISS	Base de Cálculo	61,91	0,00	0,00	Alíquota	18%	0%	0%	Valor	11,14	0,00	0,00
	ICMS	ICMS	ISS														
Base de Cálculo	61,91	0,00	0,00														
Alíquota	18%	0%	0%														
Valor	11,14	0,00	0,00														
RESERVADO AO FISCO A69F.58F0.284B.8666.D4C8.4BE9.FC7D.39DA																	



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A, Andar TR, Cond Hiran Rolim Lamas ED; Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês
CEP 80410-010 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E.: 90.206.136-34

ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCI
Número do Telefone: 43 3542 6531
Número da Fatura: 2302.026527632
Sequencial: 811394184 202302 01112

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: 0800 031 0800

Data de Vencimento: 19/02/2023
Valor a pagar: 61,91
Nº Identificador para Débito Automático: 811.394.184-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 02.814.133/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:58 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **3FEF.53BE.4342.BB26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

215

9

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029693595-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.814.133/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSIST. SOCIAL - AMAS CNPJ: 02814133000127

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 33155 - Atividade principal: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

Endereço: . 385 - Bairro VILA MARIA - CEP 86.360-000

Código de Controle _____

CWK7VMFKQMFIFMU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 10 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33155	Nº do Alvará 5938
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei,
concede licença a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nome Fantasia: AMAS

CNPJ/CPF: 02.814.133/0001-27

Endereço: Rua Piracicaba Nº385

Bairro: Vila Maria

Atividade Principal: Atividades De Associação De Defesa de Direitos Sociais

ALVARÁ PROVISÓRIO


Este documento tem **validade até 16/04/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 30 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.

Bandeirantes, 16 de março de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.814.133/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 9192.DCVZ.6191
Emitida em 10/03/2023 às 10:51:24

Dados transmitidos de forma segura.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.814.133/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MET ODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PIRACICABA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO BANDERANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (043) 7424-699	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2023 às 10:45:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

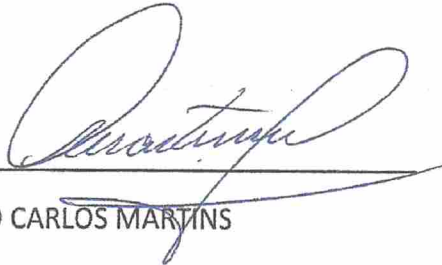


DECLARAÇÃO

ANTONIO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, contador, com o **CRCTC – nº PR - 014.369/O-8**, **DECLARA**, para os devidos fins sou responsável pelo arquivos dos documentos da entidade **“ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL.”**, cadastrada no CNPJ sob o Nº 02.814.133/0001-27 sita na Rua Piracicaba S/N – Bairro Vila Maria na Cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, CEP86360-000, entidade essa sem fins lucrativos desde agosto/1998.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

BANDEIRANTES, 10 de março de 2023.



ANTONIO CARLOS MARTINS

CRCT – 014.369/O-8 PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

221



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS

Certificamos, para os devidos, que a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ 02.814.133/0001-27, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 23 de março de 2023.



Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

	<p>ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Piracicaba, 385 - Vila Maria - Fone: (43) 3542-6531 CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ <i>"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele" Pv 22:6</i></p>
---	---

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.814.133/0001-27, situada na Rua Piracicaba 385, Vila Maria, BANDEIRANTES – PR, CEP 86.360-000, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Bandeirantes, 13 de março de 2023.



Luciane Cristina Lanini Reis
 Presidente
 CPF 634.787.659-00
 RG 4935489-4 – SSP/PR
 End. Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51
 Bandeirantes-PR – CEP 86.360-000



223

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), E LAR SÃO VICENTE DE PAULO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



224

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), E LAR SÃO VICENTE DE PAULO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 206.897,95 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 206.897,95 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 06 de abril de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2023.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), E LAR SÃO VICENTE DE PAULO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, importa em **R\$ 206.897,95 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

Colha-se manifestação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral dos animais em situação de abandono, alimentando-os cuidando da proliferação e tratando doenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como () referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____ em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



230

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

232

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ (), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2349

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



235

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 06 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor

ENTIDADE
Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



236

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À REFERENTE A
RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE
2023

VALOR: R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 06 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor

ENTIDADE
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 52/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 77/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva.

Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar impositiva pela qual foi destinado à 04 **Instituições Filantrópicas** a importância total de **R\$ 206.897,95** (*duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos*), sendo repartidos de acordo com a destinação dos Edis.

As entidades apresentaram plano de trabalho que foram analisadas pela Administração conforme o expedientes de fl. 48/51, 89/98, 143/148 e 191/195.

Foi juntada ao processo uma minuta de termo de colaboração, que se segue para análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

Foi suscitada dúvida sobre a possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/2014.

É o relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar foi veiculada por diversos vereadores e que o objetivo do repasse seria, predominantemente, "ajuda de custo para o desenvolver das atividades dos associados".

As entidades apresentaram os planos de trabalho nas fls. 48/51, 89/98, 143/148 e 191/195.

A Lei 13.019/2014 inaugura o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e também é denominada Lei de Parcerias Sociais, seu escopo é disciplinar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que atuarão em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Denota-se que a ideia geral da Lei 13.019/2014 é promover um emparceiramento recíproco, ou seja, há uma pretensão de vantagens tanto para as entidades quanto para o Estado. O intuito originário da referida lei era promover uma espécie de unificação das formas de emparceiramento em um único diploma normativo, mediante mecanismos e instrumentos de parceria possíveis para vincular as entidades e a Administração Pública e realizar atividades sociais. A Lei 13.019/2014 tentou abarcar em seu corpo as múltiplas de formas de cooperação constantes de disposições legais esparsas e que seriam passíveis de celebração entre o Estado e as diversas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, criando, desta maneira, um marco regulatório.

Por meio da Lei 13.019/2014 foram inseridos no ordenamento normativo três novos instrumentos de emparceiramento público-privado para a prestação fomentada de serviços sociais por entidades do terceiro setor: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; e (iii) acordo de cooperação.

Ocorre que o fomento das atividades das organizações sociais é algo corriqueiro no Brasil e as subvenções dadas pela Administração Pública em favor das entidades nem sempre precisou de mais rigor para sua execução, nesse sentido, a Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

13.019/2014 veio para trazer mais disciplina à aplicação dos recursos públicos e buscar resultados mais objetivos, razão pela qual foi alvo de críticas no começo, mas após sua implementação se demonstrou em um mecanismo apto para a realização de atividades sociais de maneira mais transparente e eficaz.

Resta evidente que pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria devesse sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSC's.

II.II - DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira
Metas a serem atingidas	Cláusula quarta
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Cláusula terceira
Cronograma de desembolso	Cláusula terceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

Vigência e hipóteses de prorrogação	Cláusula oitava
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Cláusula oitava
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a Transferência	Cláusula nona
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Cláusula quinta
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	Cláusula sexta
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Cláusula décima
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	Não se aplica
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula treze, parágrafo segundo
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica	Clausula segunda
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto	Ausente
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	Cláusula treze
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública	Cláusula quinze
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,	Cláusula décima, parágrafo segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal	
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	Cláusula décima, parágrafo terceiro
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta, parágrafo segundo

Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 14 de abril de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
 OAB/PR nº. 47683.



244

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 212023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), E LAR SÃO VICENTE DE PAULO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), E LAR SÃO VICENTE DE PAULO REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI

Comissão de seleção

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de seleção

MARCOS DE MORAES

Comissão de seleção



245

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 21 /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21 /2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

**USINA DA CIDADANIA
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO	01	126.610,57	126.610,57
02	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	01	30.110,38	30.110,38
03	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA USINA DA CIDADANIA	01	31.815,38	31.815,38
04	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	01	18.305,19	18.305,19
VALOR TOTAL					206.897,95

Para REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023 o valor total de R\$ 206.897,95 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

246
Edição nº 483
Ano 2023
Página 21 de
28

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB
abril de 2023.

Bandeirantes-PR, 14 de

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 21 /2023
Bandeirantes-PR

Prefeitura Município de

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21 /2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

USINA DA CIDADANIA
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO	01	126.610,57	126.610,57
02	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	01	30.110,38	30.110,38
03	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA USINA DA CIDADANIA	01	31.815,38	31.815,38
04	01	REPASSE EM PARCELA ÚNICA DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, EXERCÍCIO DE 2023 PARA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	01	18.305,19	18.305,19
VALOR TOTAL					206.897,95

Para REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023 o valor total de R\$ 206.897,95 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





247

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 77/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 21 /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2023-PMB** para **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 121/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracicaba nº 385, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Sra. Luciane Cristina Lanini Reis, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.935.489-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 634.787.659-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das Crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a entidade atua como mantenedora e atende crianças de 0 a 05 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (Aquisição de materiais e brinquedos educativos, manutenção predial através de compras de materiais para esse fim e contratação de profissionais – pessoa jurídica **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 18.305,19 (dezoito mil trezentos e cinco mil e dezenove centavos)**), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.134-4, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração **R\$ 18.305,19 (dezoito mil trezentos e cinco mil e dezenove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
------------	-------------------	-----------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
-----------------------------------	---------	--------------------------------------	---

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;


CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

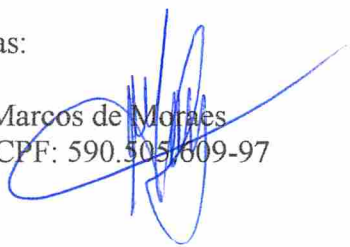
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.
Bandeirantes, 18 de abril de 2023.

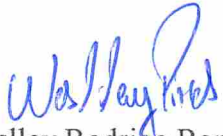

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor


ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristiana Lanini Reis
Presidente

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 121 /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR: R\$ 18.305,19 (dezoito mil trezentos e cinco mil e dezenove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

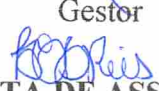
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 18 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor


ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 175/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das gestantes e nascituros em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I –Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (material de consumo, gêneros alimentícios, aquisição de eletrodomésticos, remédios e materiais farmacológicos tais como algodão, gaze, esparadrapos, curativos, ataduras, álcool e demais necessários para os primeiros

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

socorros em caso de ferimentos ou necessidades básicas, aquisição de materiais de artesanatos, tais como aviamentos, tecidos, etc..., ajuda de custo com pagamentos de água e esgoto, aquisição de materiais de escritório e informática) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 30.110,38 (trinta mil cento e dez reais e trinta e oito centavos) referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.497-7, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 30.110,38 (trinta mil cento e dez reais e trinta e oito centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.


CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

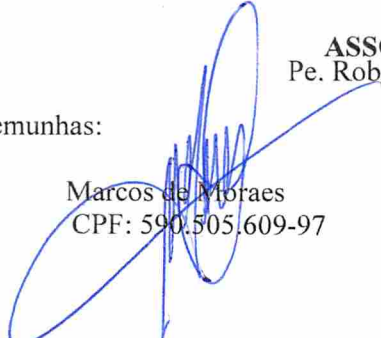
Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

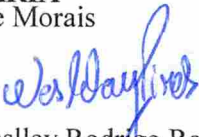

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
 Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestor


ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
 Pe. Roberto Roberto de Medeiros de Moraes
 Presidente

Testemunhas:


 Marcos de Moraes
 CPF: 590.505.609-97


 Wesley Rodrigo Ramos Pires
 CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 175/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR: R\$ 30.110,38 (trinta mil cento e dez reais e trinta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
 Prefeito Municipal

R. Francisco da Silva
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
 Gestor

R. Medeiros de Moraes
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
 Pe. Roberto de Medeiros de Moraes
 Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Edição nº 531
Ano 2023
Página 19 de
21

284

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 175/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO
EXERCÍCIO DE 2023**

VALOR: R\$ 30.110,38 (trinta mil cento e dez reais e trinta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

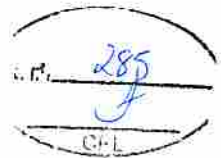
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Pe. Roberto de Medeiros de Moraes
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Bandeirantes (PR), 14 de junho de 2023.

Senhor Prefeito.

Veio por meio desta solicitar a troca do destinatário de uma emenda impositiva feita no ano passado conforme o protocolo nº 503/2022 no dia 14/06/202.

A referida troca será do CMEI Paulo Meneghel para a AMAS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ajuda de custo.

Sem mais para o momento.

Eduardo José Serra do Espírito Santo
Vereador

Ao

Exmo. Senhor

Jaelson Ramalho Matta

DD. Prefeito Municipal

Em mãos.

CNG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Projeto ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
CMEI Paulo Meneghel	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,19	

Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 14 de Junho de 2022.

Eduardo José Serra do Espírito Santo
 Vereador

TOTAL DA DESTINAÇÃO R\$ 78.610,38

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

PROVA Nº 212 DE 2022



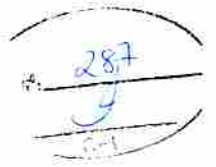
Protocolo N.º 0503-2022
 14/06/2022 09:35:44

Emenda

0005-2022

M. B. B. B.

286
 CPL



GABINETE DO VEREADOR DR. ROBERTO CARLOS DE CASTRO
Câmara Municipal de Bandeirantes - PR

OFÍCIO nº 36/2022

Bandeirantes, 19 de junho de 2023.

Excelentíssima Senhora Cibele.

O Vereador do Município de Bandeirantes, DR. CASTRO, no uso de suas atribuições legais e no legítimo exercício de seu mandato legislativo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer que a destinação de verbas através de Emenda Impositiva a AMAS no valor de 16.305,19 (dezesesseis mil, trezentos cinco reais e dezenove centavos) feita por este edil no ano de 2022 para ser aplicado no corrente, com o objetivo de Reforma no Prédio e Manutenção, inclui SISTEMA DE VIGILANCIA, ou seja, o valor pode ser investido totalmente em Sistema de Vigilância de Câmeras de Segurança no prédio.

Aproveitando o ensejo para externar a Vossa Excelência protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ROBERTO CARLOS DE CASTRO
Vereador


Cibele G. F. da Silva
Diretora da Divisão de Licitação
Portaria: 13 1262022

Exma. Senhora

CIBELE

SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
Bandeirantes - PR.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

PLANO DE TRABALHO

288

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação Metodista de Assistência Social -AMAS		
C.N.P.J/M.F: 02.814.133/0001-27		
Endereço: Rua Piracicaba, 385		
C.E.P: 86.360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: (43) 3542-6531	E-mail: amasbtes@gmail.com.br	
Código Banco: 001	Nº da Agência: 0429-4	Nº Conta Corrente: 28134-4
Representante Legal: Luciane Cristina Lanini Reis		
RG: 4935489-4	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 634.787.659-00
Endereço: Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 51- Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000		
Telefone: (43)996104499	E-mail: luciane-lanini@hotmail.com	

02- Identificação do Projeto

2.1. Título do Projeto

Segurança na Escola e gestão de materiais e brinquedos pedagógicos.

2.2. Tipo de Serviço

Oferta de Educação Infantil – primeira etapa da educação básica.

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

03. Público-alvo

S. nº: 289
C-1

O público-alvo do presente projeto são crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a AMAS – Associação Metodista de Assistência Social atua como mantenedora. Referido Centro de Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de Bandeirantes, pertencentes a famílias de baixa renda e, principalmente, cujas mães trabalham fora do lar. Atualmente são atendidos 80 alunos, com matrícula e frequência regulares na Educação Infantil.

04. Descrição do objeto

O projeto visa aquisição de equipamentos de segurança, como câmeras, alarmes, interfone, monitor e também, gestão de materiais e brinquedos pedagógicos.

05. Justificativas e metas:

Ao analisar a realidade educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, nos deparamos com materiais e brinquedos educativos quebrados ou mesmo com a falta destes materiais.

A solicitação, tem por objetivo a substituição de materiais e brinquedos pedagógicos, uma vez que, estes materiais além de enriquecer a personalidade da criança, estimula o raciocínio e os seguintes conhecimentos cognitivos: criatividade, percepção das cores, discernimento dos sons, compreensão das formas, sensação do toque, além de estimular atividades diversa.

As crianças devem estar em um ambiente apropriado e com materiais pedagógicos e brinquedos adequados à faixa etária, o que torna uma atividade lúdica e educativa e ao mesmo tempo proporciona às crianças interação, desenvolve regras de convivência e estas atividades trabalha a parte afetiva e emocional, permite a socialização, o exercício físico e o aperfeiçoamento da coordenação motora.

Considerando que tais materiais, visam melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual

h
B.



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

290

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.

Em assim sendo, esta solicitação se faz necessária, pois, estar em um ambiente agradável e estimulante é essencial para a realização de atividades que possam melhorar o processo de aprendizagem, onde as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.

Também, devido aos furtos que ocorreram no Centro de Educação, e também para a segurança dos alunos é imprescindível equipamentos de segurança como câmeras internas e externas, monitor, alarme, além de interfone no portão de entrada, para facilitar a recepção e a saída das crianças e garantir que o portão estará sempre fechado.

Serão instaladas câmeras no refeitório, na lavanderia, na quadra, no playground, na parte detrás do prédio, nas salas de aula, secretaria e no portão de entrada, as quais deverão processar a imagem identificando padrões de comportamento que possam comprometer a segurança dos alunos e ambiente monitorado, sendo que a central de monitoramento ficará instalada na secretaria. No portão de entrada será também instalado um interfone, para identificação vocal de quem adentrar na escola.

06. Identificação do Objeto:

O objetivo principal do plano apresentado é de garantir segurança e vigilância do espaço escolar através de câmeras internas e externas, monitor e instalação de interfone e alarme.

E ainda, proporcionar um ambiente apropriado com materiais e brinquedos pedagógicos adequados à cada faixa etária, em que as crianças terão oportunidade de aprendizagem em um espaço atraente e prazeroso, onde desfrutarão de momentos de entretenimento e diversão através de atividades lúdicas e educativas.

07. Indicadores e produto esperado:

A avaliação ocorrerá através da observação e oferta de um espaço seguro e monitorado,



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

29/1

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

interessante, vibrante e estimulador para as crianças, com materiais e brinquedos pedagógicos, de forma que os alunos não encarem a Instituição apenas para cumprir uma rotina diária, mas, sendo realmente um lugar agradável e confortável de convivência, através da realização de diferentes atividades, propiciando o desenvolvimento integral da criança.

O cumprimento de metas será demonstrado também, através da apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos, dos serviços de mão de obra e através das notas fiscais dos materiais e brinquedos pedagógicos a serem adquiridos.

08. Cronograma de execução (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Aquisição de materiais e brinquedos pedagógicos, e aquisição de equipamentos de segurança, como câmeras, monitor, alarmes e interfone.	julho	dezembro	R\$ 22.305,19

09. Plano de aplicação

Tipo de despesa	Receita	Despesa
Aquisição de materiais e brinquedos educativos.	R\$ 6.000,00	R\$ 22.305,19
Aquisição dos seguintes equipamentos de segurança: - 16 Câmeras Multi HD Full HD- VHD 1220 B Full Color - 16 Caixa plástica VBOX 1100 E - 16 Conversor Par Trançado VB 501 P - 01 Cabo de rede Megatron Cat5e Blindado 305mts - 01 DVR multi HD MHDX 1216 com HD 2TB - 04 Fonte 12,8V 5ª EF 1205 Multi - 01 Rack Mini de Parede 19" 05Ux350mm	R\$ 14.385,19	

(Handwritten signature)



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

S. n.º 292

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

preto acrílico		
- 02 Conector CONEX 1000 P\$ Macho-10un		
- 01 Central de alarme Monitorada AMT 8000		
- 01 Sensor IVP Passivo IVP 8000 PET		
- 02 Sensor Mag. XAS 8000		
- 03 Transm. Iniversal TX 8000		
- 02 Fonte e Carregador FA 12205		
- 02 Bateria Selada Nobreak XB1270-&Ah		
- 03 Sensor IVA 3070		
- 01 Cabo 04 pares Multilaser 4x 0,50 branco 350mts		
- 01 Sirene sem fio AMT8000 - XSS 8000		
- 01 Kit porteiro IPR 8010		
- 01 Protetor Metálico com grade porteiro 016		
- 01 fechadura FX 2000 Preta		
- 25 Cabo de rede GTS CA 5e Hard&Soft Gigamax - mt		
- 01 Monitor 32"		
- Mão de obra para instalação	RS 1.920,00	
TOTAL	RS 22.305,19	RS 22.305,19

10. Cronograma de Desembolso Previsto

Observação	Mês/ano	Valor
O desembolso ocorrerá na medida em que os materiais e brinquedos pedagógicos e os equipamentos de segurança forem sendo adquiridos e instalados.	julho à dezembro de 2023	RS 22.305,19
TOTAL		RS 22.305,19



ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: PIRACICABA, 385 - VILA MARIA
TELEFONE: (43) 3542-6531
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

293
J

"Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não desviará dele". Pv 22:6

Bandeirantes, 20 de junho de 2023.

Luciane Cristina Lanini Reis
Responsável pela elaboração do projeto
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR

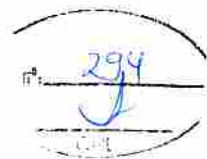
Jaelson B. Machado
Prefeito Municipal

Luciane Cristina Lanini Reis
Representante Legal
CPF 634.787.659-00
RG 4935489-4 – SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 121/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Piracicaba nº 385, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.814.133/0001-27, neste ato representado pelo Presidente Sra. Luciane Cristina Lanini Reis, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.935.489-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 634.787.659-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral das Crianças atendidas pelo Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel, onde a entidade atua como mantenedora e atende crianças de 0 a 05 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

295

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (Aquisição de equipamentos de segurança, como câmeras, alarmes, interfone, monitor e gestão de materiais e brinquedos pedagógicos) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.134-4, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

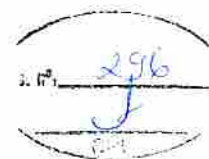
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

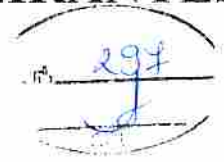
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

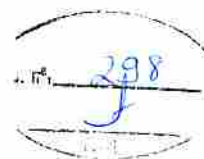
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4527
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor e fiscal da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração **RS 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
------------	-------------------	-----------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
------------------------------------	---------	--------------------------------------	--

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

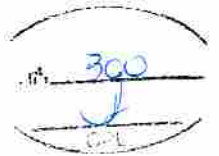
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



no cumprimento de todas as obrigações em relação ao pagamento de impostos e contribuições municipais, estaduais e federais, bem como a manutenção de suas atividades econômicas e sociais, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA Oitava - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA OBRERA

1. O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas públicas do Município de Barra do Vaz, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA Nona - DA RESCISÃO

1. O presente Edital de Licitação é celebrado sob o regime de preço fixo e prazo determinado, sendo que a rescisão poderá ocorrer de pleno direito em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital.

2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA Décima - DA RESCISÃO DA LICITAÇÃO

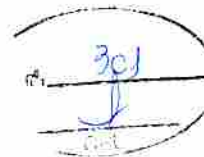
1. A presente Licitação poderá ser rescindida por qualquer das hipóteses previstas no presente Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2. Quando da rescisão do contrato de licitação, caberá a entidade licitante ressarcir o Município de Barra do Vaz das despesas incorridas com a realização do presente Edital, bem como das despesas com a execução da obra objeto do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.
Bandeirantes, 21 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor e fiscal


ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente

Testemunhas:

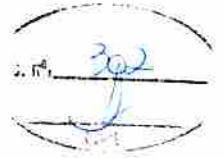

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 121 /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR: R\$ 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 21 de junho de 2023.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

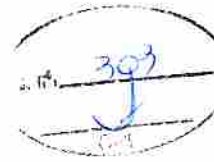
Reginaldo Francisco da Silva
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor de fiscal

Luciane Cristina Lanini Reis
ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 540
Ano 2023
Página 13 de
14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 22 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 121 /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS) REFERENTE A RECURSOS ORÇUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR: R\$ 22.305,19 (vinte e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.1.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor de fiscal

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS)
Luciane Cristina Lanini Reis
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000005799/2023

Página: 1 / 1

Data: 01/09/2023

43.99651-8416.

43.99111-1207.

304

Número do 000005799/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ASSOCIACAO COLO DE MARIA

CPF/CNPJ do requerente: 30870101000184

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 01/09/2023 às 16:35:35

Observação: A/C GABINETE

OFICIO 15/2023

ACM - ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

305
②

Ofício nº 15/2023

Ilustríssimo Sr. Prefeito Jaelson Ramalho Matta de Bandeirantes / PR

Prezado Senhor,

A Associação Colo de Maria, inscrita no CNPJ nº 30.870.101/0001-84, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Wladimir Alves Aranha, nº 315 - Vila Lordani - Bandeirantes/PR, CEP 86360-000, neste ato representada por seu Presidente e Fundador, Pe. Roberto Moraes de Medeiros, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o que segue.

A Entidade recebeu um repasse através do Termo de Colaboração 175/2023, SIT 59539 na quantia de R\$30.110,38, valor este destinado pelas verbas municipais impositivas, com prazo de execução até dia 31/12/2023.

Ocorre que foi destinada a quantia de R\$3.000,00 para ajuda de custo com pagamento de água e esgoto, porém, a entidade não tem condições de usar todo esse valor até findar do prazo, pois, mensalmente, temos um gasto de R\$350,00 a R\$380,00 com esta despesa, sendo inviável o uso total do dinheiro até dezembro do presente ano. Porém, tal ajuda é de extrema importância, visto que, contamos atualmente com 2 gestantes nas dependências da entidade, além de 6 crianças e 2 bebês.

Dessa maneira, vimos, encarecidamente, por meio deste requerimento, solicitar a Vossa Senhoria que nos conceda um adicional de prazo para execução de tal termo contratual, sendo estendido nosso prazo para desembolso das despesas até abril de 2024, já que até este mês conseguiremos usar o valor destinado ao pagamento de água e esgoto considerando a média de gastos mensal.

Assim sendo, sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração, além de estarmos à disposição para eventuais esclarecimentos.

306
8

Termos em que,
Requer deferimento.

Bandeirantes - PR, 30 de agosto de 2023.



ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

307

MEMORANDO Nº 321/2023-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 04 de setembro de 2023

ASSUNTO: Encaminhamento de Protocolo sob n.º 5799/2023, de 01 de setembro de 2023, pela **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA** – Termo de Colaboração 175/2023 – SIT 59539 – Solicitação de Adicional de Prazo.

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do protocolo sob n.º 5799/2023, de 01 de setembro de 2023, no sentido de ser analisado(a) o presente pedido da **ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA**, referente ao Termo de Colaboração 175/2023 – SIT 59539, que solicita adicional de prazo para a execução de termo contratual, para as análises e andamentos necessários para a devida apreciação, no sentido de conceder o pedido.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
DD. Diretora da Divisão de Licitações
Bandeirantes, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 175/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

308
9

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 — expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº15/2023 e a justificativa apresentada datada de 30 de agosto de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Roberto Moraes de Medeiros
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

309

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 175/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº15/2023 e a justificativa apresentada datada de 30 de agosto de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **04 (quatro) meses** os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Roberto Morais de Medeiros
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

310

CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 5799/2023 e Justificativa, de 01 de setembro de 2023, através de Ofício n.º 015/2013, expedido pelo Sr. Roberto Morais de Medeiros, DD. Presidente da Associação Colo de Maria (ACM), que solicita adicional de prazo, com informações em anexo; e

CONSIDERANDO Memorando sob n.º 041/2023, expedido em 13/09/2023, pela Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva, DD. Diretora da Divisão de Licitação, que descreve a possibilidade da concessão, desde que observados os ditames do Artigo 55, § único, da lei n.º 13.019/2014

Segue o(a) seguinte:

DECISÃO

Ilma. Sra.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Nesta

Em atendimento ao presente, a fim de instruir o protocolo/requerimento sob n.º 5799/2023 e Justificativa, de 01 de setembro de 2023, através de Ofício n.º 015/2013, expedido pelo Sr. Roberto Morais de Medeiros, DD. Presidente da Associação Colo de Maria (ACM), que solicita adicional de prazo até abril de 2024, com informações em anexo, **DEFIRO O PEDIDO**, tendo em vista que a quantia destinada de R\$3.000,00 (três mil reais) para a ajuda de custo com pagamento de água e esgoto da entidade, não tem condições de utilização total desse valor até o final do prazo, ou seja, até 31/12/2023, pois, mensalmente, tem-se o gasto de R\$350,00 a 380,00 com tal despesa, sendo inviável o uso total do dinheiro até o fim do prazo. Justifica, ainda, que o referido valor é de ajuda muito importante, visto que, a entidade conta atualmente com 02 (duas) gestantes nas dependências da entidade, além de 06 (seis) crianças e 02 (dois) bebês.

Cumpra-se. Medidas Cabíveis.

Bandeirantes, PR, 15/09/2023.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

311

Memorando nº 41/2023

Bandeirantes, 13 de setembro de 2023

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao Memorando do Exmo Sr. Prefeito Municipal, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Nada mais, fico grata e honrada pela consideração.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3/2

PARECER JURÍDICO Nº. 124/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 77/2023. Termo de Colaboração nº. 175/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à Associação Colo de Maria, consignado no processo administrativo nº. 77/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 04 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade com a alteração do Plano de Trabalho.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

313

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

314
9

administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2023, sendo que o requerimento foi apresentado em 30/08/2023, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

V - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui nenhum vício de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

315
@

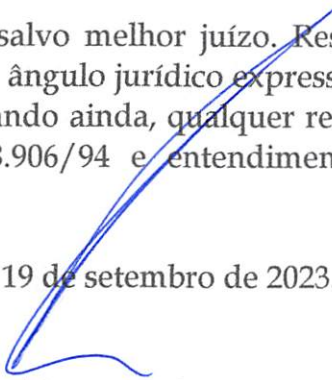
IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de setembro de 2023.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 175/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Wladimir Alves Aranha, nº 315, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.870.101/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente Pe. Roberto Morais de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 — expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº15/2023 e a justificativa apresentada datada de 30 de agosto de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO


Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

Roberto Morais de Medeiros
REPRESENTANTE LEGAL


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 175/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº15/2023 e a justificativa apresentada datada de 30 de agosto de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Roberto Morais de Medeiros
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 175/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PROJETO USINA DA CIDADANIA, ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA E ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AMAS), REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº15/2023 e a justificativa apresentada datada de 30 de agosto de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **04 (quatro) meses** os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA
Roberto Morais de Medeiros
REPRESENTANTE LEGAL